

Anexo Relatório Técnico

Assuntos Previdenciários

Sumário

1. Declaração de Veracidade.....	3
2. Declaração de Veracidade 2024.....	4
3. Declaração de Veracidade 2025.....	12
4. Acordos de Parcelamentos Sistema CADPREV.....	20
5. Acordo de Parcelamento nº 876/2019.....	21
5.1. Demonstrativo Consolidado de Parcelamento.....	22
5.2. Acompanhamento de Acordo de Parcelamento.....	26
6. Acordo de Parcelamento nº 485/2020.....	34
6.1. Demonstrativo Consolidado de Parcelamento.....	35
6.2. Acompanhamento de Acordo de Parcelamento.....	41
7. Acordo de Parcelamento nº 486/2020.....	49
7.1. Demonstrativo Consolidado de Parcelamento.....	50
7.2. Acompanhamento de Acordo de Parcelamento.....	54
8. Legislação Municipal Previdenciária.....	63
9. Lei nº 358/2003.....	64
10. Lei nº 659/2013.....	91
11. Lei nº 891/2021.....	109
12. Lei nº 981/2022.....	111
13. Lei nº 1031/2023.....	117

Declaração de Veracidade

de

Contribuições Previdenciárias

Declaração de Veracidade

de

Contribuições Previdenciárias

2024



**Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores
do Município de Ribeirão Cascalheira/MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 05.030.772/0001-90**

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)

DEZEMBRO 2024

RPPS	RIBEIRAO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
ASSUNTO	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2024 (exercício corrente):

1 - Contribuições Previdenciárias:

PREFEITURA								
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Dezembro do ano anterior	Segurados	R\$ 1.270.118,53	R\$ 177.816,59	R\$ 178.699,06	10/01/2024 E 19/01/2024	R\$ 882,47	R\$ 882,47	R\$ 0,00
Dezembro do ano anterior	Patronal Custo Norma	R\$ 1.270.118,53	R\$ 223.540,86	R\$ 224.650,24	10/01/2024 E 19/01/2024	R\$ 1.109,38	R\$ 1.109,38	R\$ 0,00
Dezembro do ano anterior	patronal CustoSuplementar	R\$ 1.270.118,53	R\$ 193.185,03	R\$ 194.143,76	10/01/2024 E 19/01/2024	R\$ 958,73	R\$ 958,73	R\$ 0,00
Janeiro	Segurados	R\$ 890.619,79	R\$ 124.686,77	R\$ 124.686,77	15/02/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Janeiro	Patronal Custo Norma	R\$ 890.619,79	R\$ 156.749,08	R\$ 156.749,08	15/02/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Janeiro	patronal CustoSuplementar	R\$ 890.619,79	R\$ 187.030,16	R\$ 187.030,15	15/02/2024	-R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00



**Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores
do Município de Ribeirão Cascalheira/MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 05.030.772/0001-90**

Fevereiro	Segurados	R\$ 810.205,54	R\$ 113.428,77	R\$ 113.428,77	12/03/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	Patronal Custo Norma	R\$ 810.205,54	R\$ 142.596,18	R\$ 142.596,18	12/03/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	patronal CustoSuplementar	R\$ 810.205,54	R\$ 170.143,16	R\$ 170.143,16	12/03/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	Segurados	R\$ 810.770,96	R\$ 113.507,94	R\$ 113.507,94	10/04/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	Patronal Custo Norma	R\$ 810.770,96	R\$ 142.695,69	R\$ 142.695,69	10/04/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	patronal CustoSuplementar	R\$ 810.770,96	R\$ 170.261,90	R\$ 170.261,90	10/04/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	Segurados	R\$ 1.071.680,82	R\$ 150.035,32	R\$ 152.285,85	15/05/2024	R\$ 2.250,53	R\$ 2.250,53	R\$ 0,00
Abril	Patronal Custo Norma	R\$ 1.071.680,82	R\$ 188.615,82	R\$ 191.445,06	15/05/2024	R\$ 2.829,24	R\$ 2.829,24	R\$ 0,00
Abril	patronal CustoSuplementar	R\$ 1.071.680,82	R\$ 225.052,98	R\$ 228.428,77	15/05/2024	R\$ 3.375,79	R\$ 3.375,79	R\$ 0,00
Maio	Segurados	R\$ 872.831,23	R\$ 122.196,38	R\$ 122.196,38	10/06/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	Patronal Custo Norma	R\$ 872.831,23	R\$ 153.618,30	R\$ 153.618,30	10/06/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	patronal CustoSuplementar	R\$ 872.831,23	R\$ 183.294,53	R\$ 183.294,53	10/06/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	Segurados	R\$ 864.277,26	R\$ 120.998,81	R\$ 120.998,81	10/07/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	Patronal Custo Norma	R\$ 864.277,26	R\$ 152.112,80	R\$ 152.112,80	10/07/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	patronal CustoSuplementar	R\$ 864.277,26	R\$ 181.498,08	R\$ 181.498,08	10/07/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	Segurados	R\$ 920.114,81	R\$ 128.816,07	R\$ 128.816,07	12/08/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	Patronal Custo Norma	R\$ 920.114,81	R\$ 161.940,21	R\$ 161.940,21	12/08/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	patronal CustoSuplementar	R\$ 920.114,81	R\$ 193.224,11	R\$ 193.224,11	12/08/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	Segurados	R\$ 1.065.629,76	R\$ 149.188,17	R\$ 149.188,17	10/09/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	Patronal Custo Norma	R\$ 1.065.629,76	R\$ 187.550,84	R\$ 187.550,84	10/09/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	patronal CustoSuplementar	R\$ 1.065.629,76	R\$ 223.782,25	R\$ 223.782,25	10/09/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	Segurados	R\$ 1.196.930,78	R\$ 167.570,31	R\$ 167.570,31	10/10/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	Patronal Custo Norma	R\$ 1.196.930,78	R\$ 210.659,82	R\$ 210.659,82	10/10/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	patronal CustoSuplementar	R\$ 1.196.930,78	R\$ 251.355,46	R\$ 251.355,46	10/10/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	Segurados	R\$ 1.032.146,39	R\$ 144.500,49	R\$ 146.696,90	13/11/2024 23/12/2024	R\$ 2.196,41	R\$ 2.196,41	R\$ 0,00
Outubro	Patronal Custo Norma	R\$ 1.032.146,39	R\$ 181.657,76	R\$ 184.418,96	13/11/2024 23/12/2024	R\$ 2.761,20	R\$ 2.761,20	R\$ 0,00
Outubro	patronal CustoSuplementar	R\$ 1.032.146,39	R\$ 216.750,74	R\$ 220.045,35	13/11/2024 23/12/2024	R\$ 3.294,61	R\$ 3.294,61	R\$ 0,00
Novembro	Segurados	R\$ 1.055.760,36	R\$ 147.806,45	R\$ 150.023,55	19/12/2024	R\$ 2.217,10	R\$ 2.217,10	R\$ 0,00
Novembro	Patronal Custo Norma	R\$ 1.055.760,36	R\$ 185.813,82	R\$ 188.601,04	19/12/2024	R\$ 2.787,22	R\$ 2.787,22	R\$ 0,00
Novembro	patronal CustoSuplementar	R\$ 1.055.760,36	R\$ 221.709,68	R\$ 225.035,33	19/12/2024	R\$ 3.325,65	R\$ 3.325,65	R\$ 0,00
Dezembro	Segurados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	Patronal Custo Norma	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	patronal CustoSuplementar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13°	Segurados							
13°	Patronal Custo Norma							



**Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores
do Município de Ribeirão Cascalheira/MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 05.030.772/0001-90**

13°	patronal CustoSuplementar							
TOTAL GERAL								

CAMARA								
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Dezembro do ano anterior	Segurados	R\$ 28.164,50	R\$ 3.943,03	R\$ 3.943,03	02/01/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro do ano anterior	Patronal Custo Norma	R\$ 28.164,50	R\$ 4.427,17	R\$ 4.472,95	02/01/2024 12/01/2024	R\$ 45,78	R\$ 45,78	R\$ 0,00
Dezembro do ano anterior	patronal CustoSuplementar	R\$ 28.164,50	R\$ 3.825,98	R\$ 3.865,54	02/01/2024 12/01/2024	R\$ 39,56	R\$ 39,56	R\$ 0,00
Janeiro	Segurados	R\$ 25.154,37	R\$ 3.521,61	R\$ 3.521,61	21/02/2024	R\$ 67,67	R\$ 67,67	R\$ 0,00
Janeiro	Patronal Custo Norma	R\$ 25.154,37	R\$ 4.427,17	R\$ 4.427,17	21/02/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Janeiro	patronal CustoSuplementar	R\$ 25.154,37	R\$ 5.282,42	R\$ 5.282,42	21/02/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	Segurados	R\$ 26.316,72	R\$ 38.684,34	R\$ 38.684,34	21/02/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	Patronal Custo Norma	R\$ 26.316,72	R\$ 4.631,74	R\$ 4.631,74	21/02/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	patronal CustoSuplementar	R\$ 26.316,72	R\$ 5.526,51	R\$ 5.526,51	21/02/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	Segurados	R\$ 26.316,72	R\$ 3.864,34	R\$ 3.864,34	27/03/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	Patronal Custo Norma	R\$ 26.316,72	R\$ 4.631,74	R\$ 4.631,74	27/03/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	patronal CustoSuplementar	R\$ 26.316,72	R\$ 5.526,51	R\$ 5.526,51	27/03/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	Segurados	R\$ 28.928,95	R\$ 4.050,05	R\$ 4.175,20	02/07/2024	R\$ 125,15	R\$ 125,15	R\$ 0,00
Abril	Patronal Custo Norma	R\$ 28.928,95	R\$ 5.091,46	R\$ 5.194,88	02/07/2024	R\$ 103,42	R\$ 103,39	-R\$ 0,03
Abril	patronal CustoSuplementar	R\$ 28.928,95	R\$ 6.075,08	R\$ 6.262,81	02/07/2024	R\$ 187,73	R\$ 187,73	R\$ 0,00
Maio	Segurados	R\$ 26.316,72	R\$ 3.684,34	R\$ 3.754,70	02/07/2024	R\$ 70,36	R\$ 70,37	R\$ 0,01
Maio	Patronal Custo Norma	R\$ 26.316,72	R\$ 4.631,74	R\$ 4.701,41	02/07/2024	R\$ 69,67	R\$ 69,67	R\$ 0,00
Maio	patronal CustoSuplementar	R\$ 26.316,72	R\$ 5.526,51	R\$ 5.632,07	02/07/2024	R\$ 105,56	R\$ 105,56	R\$ 0,00
Junho	Segurados	R\$ 26.316,72	R\$ 3.684,34	R\$ 3.684,34	02/07/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	Patronal Custo Norma	R\$ 26.316,72	R\$ 4.631,74	R\$ 4.631,74	02/07/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	patronal CustoSuplementar	R\$ 26.316,72	R\$ 5.526,51	R\$ 5.526,51	02/07/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	Segurados	R\$ 26.316,72	R\$ 3.684,34	R\$ 3.758,02	27/09/2024	R\$ 73,68	R\$ 73,68	R\$ 0,00
Julho	Patronal Custo Norma	R\$ 26.316,72	R\$ 4.631,74	R\$ 4.724,35	27/09/2024	R\$ 92,61	R\$ 92,61	R\$ 0,00
Julho	patronal CustoSuplementar	R\$ 26.316,72	R\$ 5.526,51	R\$ 5.637,02	27/09/2024	R\$ 110,51	R\$ 110,51	R\$ 0,00
Agosto	Segurados	R\$ 38.042,57	R\$ 5.325,96	R\$ 5.432,48	27/09/2024	R\$ 106,52	R\$ 106,52	R\$ 0,00
Agosto	Patronal Custo Norma	R\$ 38.042,57	R\$ 6.695,49	R\$ 6.829,40	27/09/2024	R\$ 133,91	R\$ 133,91	R\$ 0,00
Agosto	patronal CustoSuplementar	R\$ 38.042,57	R\$ 7.988,94	R\$ 8.148,72	27/09/2024	R\$ 159,78	R\$ 159,78	R\$ 0,00



**Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores
do Município de Ribeirão Cascalheira/MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 05.030.772/0001-90**

Setembro	Segurados	R\$ 32.024,59	R\$ 4.483,44	R\$ 4.483,44	27/09/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	Patronal Custo Norma	R\$ 32.024,59	R\$ 5.636,33	R\$ 5.636,33	27/09/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	patronal CustoSuplementar	R\$ 32.024,59	R\$ 6.725,16	R\$ 6.725,16	27/09/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	Segurados	R\$ 26.316,72	R\$ 3.684,34	R\$ 3.753,97	11/12/2024	R\$ 69,63	R\$ 69,63	R\$ 0,00
Outubro	Patronal Custo Norma	R\$ 26.316,72	R\$ 4.631,74	R\$ 4.719,28	11/12/2024	R\$ 87,54	R\$ 87,54	R\$ 0,00
Outubro	patronal CustoSuplementar	R\$ 26.316,72	R\$ 5.526,51	R\$ 5.630,96	11/12/2024	R\$ 104,45	R\$ 104,45	R\$ 0,00
Novembro	Segurados	R\$ 29.494,57	R\$ 4.129,24	R\$ 4.191,18	11/12/2024	R\$ 61,94	R\$ 61,94	R\$ 0,00
Novembro	Patronal	R\$ 29.494,57	R\$ 5.191,04	R\$ 5.268,91	11/12/2024	R\$ 77,87	R\$ 77,87	R\$ 0,00
Novembro	Suplementar	R\$ 29.494,57	R\$ 6.193,86	R\$ 6.286,77	11/12/2024	R\$ 92,91	R\$ 92,91	R\$ 0,00
Dezembro	Segurados	R\$ 29.465,84	R\$ 4.125,22	R\$ 4.187,11	27/12/2024	R\$ 61,89	R\$ 61,88	-R\$ 0,01
Dezembro	Patronal Custo Norma	R\$ 29.465,84	R\$ 5.185,99	R\$ 5.263,79	27/12/2024	R\$ 77,80	R\$ 77,79	-R\$ 0,01
Dezembro	patronal CustoSuplementar	R\$ 29.465,84	R\$ 6.187,83	R\$ 6.280,67	27/12/2024	R\$ 92,84	R\$ 92,82	-R\$ 0,02
13°	Segurados							
13°	Patronal Custo Norma							
13°	patronal CustoSuplementar							
TOTAL GERAL								

PREVIDENCIA								
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Dezembro do ano anterior	Segurados	R\$ 2.103,07	R\$ 294,43	R\$ 294,43	31/12/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro do ano anterior	Patronal Custo Norma	R\$ 2.103,07	R\$ 346,38	R\$ 346,38	31/12/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro do ano anterior	patronal CustoSuplementar	R\$ 2.103,07	R\$ 198,53	R\$ 198,53	31/12/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Janeiro	Segurados	R\$ 2.103,07	R\$ 294,43	R\$ 294,43	31/01/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Janeiro	Patronal Custo Norma	R\$ 2.103,07	R\$ 370,14	R\$ 370,14	31/01/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Janeiro	patronal CustoSuplementar	R\$ 2.103,07	R\$ 441,64	R\$ 441,64	31/01/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	Segurados	R\$ 2.103,07	R\$ 294,43	R\$ 294,43	29/02/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	Patronal Custo Norma	R\$ 2.103,07	R\$ 370,14	R\$ 370,14	29/02/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	patronal CustoSuplementar	R\$ 2.103,07	R\$ 441,64	R\$ 441,64	29/02/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	Segurados	R\$ 2.103,07	R\$ 294,43	R\$ 294,43	31/03/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	Patronal Custo Norma	R\$ 2.103,07	R\$ 370,14	R\$ 370,14	31/03/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	patronal CustoSuplementar	R\$ 2.103,07	R\$ 441,64	R\$ 441,64	31/03/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abri	Segurados	R\$ 2.103,07	R\$ 294,43	R\$ 294,43	30/04/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



**Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores
do Município de Ribeirão Cascalheira/MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 05.030.772/0001-90**

Abril	Patronal Custo Norma	R\$ 2.103,07	R\$ 370,14	R\$ 370,14	30/04/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	patronal CustoSuplementar	R\$ 2.103,07	R\$ 441,64	R\$ 441,64	30/04/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	Segurados	R\$ 2.103,07	R\$ 294,43	R\$ 294,43	31/05/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	Patronal Custo Norma	R\$ 2.103,07	R\$ 370,14	R\$ 370,14	31/05/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	patronal CustoSuplementar	R\$ 2.103,07	R\$ 441,64	R\$ 441,64	31/05/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	Segurados	R\$ 2.103,07	R\$ 294,43	R\$ 294,43	30/06/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	Patronal Custo Norma	R\$ 2.103,07	R\$ 370,14	R\$ 370,14	30/06/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	patronal CustoSuplementar	R\$ 2.103,07	R\$ 441,64	R\$ 441,64	30/06/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	Segurados	R\$ 2.103,07	R\$ 294,43	R\$ 294,43	30/07/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	Patronal Custo Norma	R\$ 2.103,07	R\$ 370,14	R\$ 370,14	30/07/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	patronal CustoSuplementar	R\$ 2.103,07	R\$ 441,64	R\$ 441,64	30/07/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	Segurados	R\$ 2.103,07	R\$ 294,43	R\$ 294,43	31/08/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	Patronal Custo Norma	R\$ 2.103,07	R\$ 370,14	R\$ 370,14	31/08/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	patronal CustoSuplementar	R\$ 2.103,07	R\$ 441,64	R\$ 441,64	31/08/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	Segurados	R\$ 2.103,07	R\$ 294,43	R\$ 294,43	31/09/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	Patronal Custo Norma	R\$ 2.103,07	R\$ 370,14	R\$ 370,14	31/09/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	patronal CustoSuplementar	R\$ 2.103,07	R\$ 441,64	R\$ 441,64	31/09/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	Segurados	R\$ 2.103,07	R\$ 294,43	R\$ 294,43	30/10/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	Patronal Custo Norma	R\$ 2.103,07	R\$ 370,14	R\$ 370,14	30/10/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	patronal CustoSuplementar	R\$ 2.103,07	R\$ 441,64	R\$ 441,64	30/10/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	Segurados	R\$ 2.103,07	R\$ 294,43	R\$ 294,43	30/11/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	Patronal Custo Norma	R\$ 2.103,07	R\$ 370,14	R\$ 370,14	30/11/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	patronal CustoSuplementar	R\$ 2.103,07	R\$ 441,64	R\$ 441,64	30/11/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	Segurados	R\$ 2.103,07	R\$ 294,43	R\$ 294,43	30/11/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	Patronal Custo Norma	R\$ 2.103,07	R\$ 370,14	R\$ 370,14	30/11/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	patronal CustoSuplementar	R\$ 2.103,07	R\$ 441,64	R\$ 441,64	30/11/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13°	Segurados	R\$ 2.103,07	R\$ 294,43	R\$ 294,43	31/03/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13°	Patronal Custo Norma	R\$ 2.103,07	R\$ 370,14	R\$ 370,14	31/03/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13°	patronal CustoSuplementar	R\$ 2.103,07	R\$ 441,64	R\$ 441,64	31/03/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL								



**Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores
do Município de Ribeirão Cascalheira/MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 05.030.772/0001-90**

1.2. Contribuições Previdenciárias em atraso de Exercícios anteriores e não parceladas:

NOME DO ÓRGÃO VINCULADO RPPS			
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)			
Mês de competência/Ano	Tipo (segurados ou patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R\$)
Janeiro/XX	Segurados		
Janeiro/XX	Patronal	0	0
Janeiro/XX	Suplementar	0	0
Fevereiro	Segurados	0	0
Fevereiro	Patronal	0	0
Fevereiro	Suplementar	0	0
Março	Segurados	0	0
Março	Patronal	0	0
Março	Suplementar	0	0
Abri	Segurados	0	0
Abri	Patronal	0	0
Abri	Suplementar	0	0
Maio	Segurados	0	0
Maio	Patronal	0	0
Maio	Suplementar	0	0
Junho	Segurados	0	0
Junho	Patronal	0	0
Junho	Suplementar	0	0
Julho	Segurados	0	0
Julho	Patronal	0	0
Julho	Suplementar	0	0
Agosto	Segurados	0	0
Agosto	Patronal	0	0
Agosto	Suplementar	0	0
Setembro	Segurados	0	0
Setembro	Patronal	0	0
Setembro	Suplementar	0	0
Outubro	Segurados	0	0
Outubro	Patronal	0	0
Outubro	Suplementar	0	0
Novembro	Segurados	0	0
Novembro	Patronal	0	0
Novembro	Suplementar	0	0
Dezembro	Segurados	0	0
Dezembro	Patronal	0	0
Dezembro	Suplementar	0	0
13º	Segurados	0	0
13º	Patronal	0	0
13º	Suplementar	0	0
TOTAL GERAL			

Preencher o quadro acima por exercício e por órgão vinculado ao RPPS.



**Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores
do Município de Ribeirão Cascalheira/MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 05.030.772/0001-90**

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Ribeirão Cascalheira - MT, 31 de dezembro de 2024

Declaração de Veracidade

de

Contribuições Previdenciárias

2025



**Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores
do Município de Ribeirão Cascalheira/MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 05.030.772/0001-90**

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)
MAIO 2025**

RPPS	RIBEIRAO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
ASSUNTO	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2025 (exercício corrente):

1 - Contribuições Previdenciárias:

PREFEITURA								
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Dezembro do ano anterior	Segurados	R\$ 1.185.491,71	R\$ 165.968,84	R\$ 169.175,78	28/02/2025	R\$ 3.206,94	R\$ 3.206,94	R\$ 0,00
Dezembro do ano anterior	Patronal Custo Norma	R\$ 1.185.491,71	R\$ 208.646,54	R\$ 0,00	00/00/000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 208.646,54
Dezembro do ano anterior	patronal CustoSuplementar	R\$ 1.185.491,71	R\$ 248.953,26	R\$ 0,00	00/00/000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 248.953,26
Janeiro	Segurados	R\$ 1.159.548,09	R\$ 162.336,73	R\$ 162.336,73	07/02/2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Janeiro	Patronal Custo Norma	R\$ 1.159.548,09	R\$ 204.080,46	R\$ 204.080,46	07/02/2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Janeiro	patronal CustoSuplementar	R\$ 1.159.548,09	R\$ 346.936,79	R\$ 243.505,10	07/02/2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	Segurados	R\$ 1.146.658,47	R\$ 160.532,19	R\$ 160.532,19	07/03/2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



**Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores
do Município de Ribeirão Cascalheira/MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 05.030.772/0001-90**

Fevereiro	Patronal Custo Norma	R\$ 1.146.658,47	R\$ 201.811,89	R\$ 201.811,89	07/03/2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	patronal CustoSuplementar	R\$ 1.146.658,47	R\$ 343.080,21	R\$ 343.080,21	07/03/2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	Segurados	R\$ 1.143.476,02	R\$ 160.086,64	R\$ 160.086,64	07/04/2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	Patronal Custo Norma	R\$ 1.143.476,02	R\$ 201.251,78	R\$ 201.251,78	07/04/2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	patronal CustoSuplementar	R\$ 1.143.476,02	R\$ 342.128,03	R\$ 342.128,03	07/04/2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abri	Segurados	R\$ 1.139.795,82	R\$ 159.571,41	R\$ 159.571,41	08/05/2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abri	Patronal Custo Norma	R\$ 1.139.795,82	R\$ 200.604,06	R\$ 200.604,06	08/05/2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abri	patronal CustoSuplementar	R\$ 1.139.795,82	R\$ 341.026,91	R\$ 341.026,91	08/05/2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	Segurados	R\$ 1.135.133,80	R\$ 158.918,73	R\$ 158.918,73	00/00/0000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	Patronal Custo Norma	R\$ 1.135.133,80	R\$ 199.783,55	R\$ 199.783,55	00/00/0000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	patronal CustoSuplementar	R\$ 1.135.133,80	R\$ 339.632,03	R\$ 339.632,03	00/00/0000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	Segurados							
Junho	Patronal Custo Norma							
Junho	patronal CustoSuplementar							
Julho	Segurados							
Julho	Patronal Custo Norma							
Julho	patronal CustoSuplementar							
Agosto	Segurados							
Agosto	Patronal Custo Norma							
Agosto	patronal CustoSuplementar							
Setembro	Segurados							
Setembro	Patronal Custo Norma							
Setembro	patronal CustoSuplementar							
Outubro	Segurados							
Outubro	Patronal Custo Norma							
Outubro	patronal CustoSuplementar							
Novembro	Segurados							
Novembro	Patronal Custo Norma							
Novembro	patronal CustoSuplementar							
Dezembro	Segurados							
Dezembro	Patronal Custo Norma							



**Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores
do Município de Ribeirão Cascalheira/MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 05.030.772/0001-90**

Dezembro	patronal CustoSuplementa r							
13°	Segurados							
13°	Patronal Custo Norma							
13°	patronal CustoSuplementa r							
TOTAL GERAL								

CAMARA

CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Dezembro do ano anterior	Segurados	R\$ 29.465,84	R\$ 4.125,22	R\$ 4.187,11	27/12/2024	R\$ 61,89	R\$ 61,88	-R\$ 0,01
Dezembro do ano anterior	Patronal Custo Norma	R\$ 29.465,84	R\$ 5.185,99	R\$ 5.263,79	27/12/2024	R\$ 77,80	R\$ 77,79	-R\$ 0,01
Dezembro do ano anterior	patronal CustoSuplementa r	R\$ 29.465,84	R\$ 6.187,83	R\$ 6.280,67	27/12/2024	R\$ 92,84	R\$ 92,82	-R\$ 0,02
Janeiro	Segurados	R\$ 35.298,82	R\$ 4.941,83	R\$ 5.184,01	22/05/2025	R\$ 242,18	R\$ 242,18	R\$ 0,00
Janeiro	Patronal Custo Norma	R\$ 35.298,82	R\$ 6.212,59	R\$ 6.510,84	22/05/2025	R\$ 298,25	R\$ 298,25	R\$ 0,00
Janeiro	patronal CustoSuplementa r	R\$ 35.298,82	R\$ 10.561,41	R\$ 11.068,43	22/05/2025	R\$ 507,02	R\$ 507,02	R\$ 0,00
Fevereiro	Segurados	R\$ 37.531,69	R\$ 5.254,44	R\$ 0,00	00/00/0000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	Patronal Custo Norma	R\$ 37.531,69	R\$ 6.605,58	R\$ 0,00	00/00/0000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	patronal CustoSuplementa r	R\$ 37.531,69	R\$ 11.229,48	R\$ 0,00	00/00/0000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	Segurados	R\$ 37.848,84	R\$ 5.298,84	R\$ 0,00	00/00/0000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	Patronal Custo Norma	R\$ 37.848,84	R\$ 6.661,40	R\$ 0,00	00/00/0000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	patronal CustoSuplementa r	R\$ 37.848,84	R\$ 11.324,37	R\$ 0,00	00/00/0000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	Segurados	R\$ 37.879,20	R\$ 5.303,09	R\$ 0,00	00/00/0000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	Patronal Custo Norma	R\$ 37.879,20	R\$ 6.666,74	R\$ 0,00	00/00/0000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	patronal CustoSuplementa r	R\$ 37.879,20	R\$ 11.333,46	R\$ 0,00	00/00/0000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	Segurados							
Maio	Patronal Custo Norma							
Maio	patronal CustoSuplementa r							
Junho	Segurados							
Junho	Patronal Custo Norma							
Junho	patronal CustoSuplementa r							



**Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores
do Município de Ribeirão Cascalheira/MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 05.030.772/0001-90**

Julho	Segurados							
Julho	Patronal Custo Norma							
Julho	patronal CustoSuplementar							
Agosto	Segurados							
Agosto	Patronal Custo Norma							
Agosto	patronal CustoSuplementar							
Setembro	Segurados							
Setembro	Patronal Custo Norma							
Setembro	patronal CustoSuplementar							
Outubro	Segurados							
Outubro	Patronal Custo Norma							
Outubro	patronal CustoSuplementar							
Novembro	Segurados							
Novembro	Patronal							
Novembro	Suplementar							
Dezembro	Segurados							
Dezembro	Patronal Custo Norma							
Dezembro	patronal CustoSuplementar							
13°	Segurados							
13°	Patronal Custo Norma							
13°	patronal CustoSuplementar							
TOTAL GERAL								

PREVIDENCIA								
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Dezembro do ano anterior	Segurados	R\$ 2.103,07	R\$ 294,43	R\$ 294,43	31/12/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro do ano anterior	Patronal Custo Norma	R\$ 2.103,07	R\$ 370,14	R\$ 370,14	31/12/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro do ano anterior	patronal CustoSuplementar	R\$ 2.103,07	R\$ 441,64	R\$ 441,64	31/12/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Janeiro	Segurados	R\$ 2.103,07	R\$ 294,43	R\$ 294,43	31/01/2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



**Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores
do Município de Ribeirão Cascalheira/MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 05.030.772/0001-90**

Janeiro	Patronal Custo Norma	R\$ 2.103,07	R\$ 370,14	R\$ 370,14	31/01/2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Janeiro	patronal CustoSuplementar	R\$ 2.103,07	R\$ 629,24	R\$ 629,24	31/01/2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	Segurados	R\$ 2.103,07	R\$ 294,43	R\$ 294,43	28/02/2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	Patronal Custo Norma	R\$ 2.103,07	R\$ 370,14	R\$ 370,14	28/02/2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	patronal CustoSuplementar	R\$ 2.103,07	R\$ 629,24	R\$ 629,24	28/02/2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	Segurados	R\$ 2.103,07	R\$ 294,43	R\$ 294,43	31/03/2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	Patronal Custo Norma	R\$ 2.103,07	R\$ 370,14	R\$ 370,14	31/03/2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	patronal CustoSuplementar	R\$ 2.103,07	R\$ 629,24	R\$ 629,24	31/03/2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	Segurados	R\$ 2.103,07	R\$ 294,43	R\$ 294,43	30/04/2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	Patronal Custo Norma	R\$ 2.103,07	R\$ 370,14	R\$ 370,14	30/04/2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	patronal CustoSuplementar	R\$ 2.103,07	R\$ 629,24	R\$ 629,24	30/04/2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	Segurados	R\$ 2.103,07	R\$ 294,43	R\$ 294,43	31/05/2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	Patronal Custo Norma	R\$ 2.103,07	R\$ 370,14	R\$ 370,14	31/05/2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	patronal CustoSuplementar	R\$ 2.103,07	R\$ 441,64	R\$ 441,64	31/05/2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	Segurados							
Junho	Patronal Custo Norma							
Junho	patronal CustoSuplementar							
Julho	Segurados							
Julho	Patronal Custo Norma							
Julho	patronal CustoSuplementar							
Agosto	Segurados							
Agosto	Patronal Custo Norma							
Agosto	patronal CustoSuplementar							
Setembro	Segurados							
Setembro	Patronal Custo Norma							
Setembro	patronal CustoSuplementar							
Outubro	Segurados							
Outubro	Patronal Custo Norma							
Outubro	patronal CustoSuplementar							
Novembro	Segurados							
Novembro	Patronal Custo Norma							



**Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores
do Município de Ribeirão Cascalheira/MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 05.030.772/0001-90**

Novembro	patronal CustoSuplementar							
Dezembro	Segurados							
Dezembro	Patronal Custo Norma							
Dezembro	patronal CustoSuplementar							
13°	Segurados							
13°	Patronal Custo Norma							
13°	patronal CustoSuplementar							
TOTAL GERAL								

1.2. Contribuições Previdenciárias em atraso de Exercícios anteriores e não parceladas:

NOME DO ÓRGÃO VINCULADO RPPS			
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)			
Mês de competência/Ano	Tipo (segurados ou patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R\$)
Janeiro/XX	Segurados		
Janeiro/XX	Patronal	0	0
Janeiro/XX	Suplementar	0	0
Fevereiro	Segurados	0	0
Fevereiro	Patronal	0	0
Fevereiro	Suplementar	0	0
Março	Segurados	0	0
Março	Patronal	0	0
Março	Suplementar	0	0
Abri	Segurados	0	0
Abri	Patronal	0	0
Abri	Suplementar	0	0
Maio	Segurados	0	0
Maio	Patronal	0	0
Maio	Suplementar	0	0
Junho	Segurados	0	0
Junho	Patronal	0	0
Junho	Suplementar	0	0
Julho	Segurados	0	0
Julho	Patronal	0	0
Julho	Suplementar	0	0
Agosto	Segurados	0	0



**Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores
do Município de Ribeirão Cascalheira/MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 05.030.772/0001-90**

Agosto	Patronal	0	0
Agosto	Suplementar	0	0
Setembro	Segurados	0	0
Setembro	Patronal	0	0
Setembro	Suplementar	0	0
Outubro	Segurados	0	0
Outubro	Patronal	0	0
Outubro	Suplementar	0	0
Novembro	Segurados	0	0
Novembro	Patronal	0	0
Novembro	Suplementar	0	0
Dezembro	Segurados	0	0
Dezembro	Patronal	0	0
Dezembro	Suplementar	0	0
13º	Segurados	0	0
13º	Patronal	0	0
13º	Suplementar	0	0
TOTAL GERAL			

Preencher o quadro acima por exercício e por órgão vinculado ao RPPS.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Ribeirão Cascalheira - MT, 31 de maio de 2025

**ACORDOS DE
PARCELAMENTOS
SISTEMA CADPREV**

**ACORDO DE
PARCELAMENTO**

Nº 876/2019

DCP - DEMONSTRATIVO

CONSOLIDADO DE

PARCELAMENTO

Nº 876/2019

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 24.772.113/0001-73 Número do acordo: 00876/2019 Data de consolidação do: 28/11/2019
Ente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira / MT Data de assinatura do Termo: 28/11/2019
Título: Acordo de parcelamento de Débitos entre o Mun. de Ribeirão Cascalheira e o Fundo Municipal de Previd. Data de vencimento da 1ª: 10/12/2019
Lei autorizativa do:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 03/2018 Final: 10/2019 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença 2.026.350,28 Diferença apurada 2.181.743,56

Valor da parcela na data de 36.362,39

—Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

—Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

—Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRs)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
03/2018	85.538,07	0,09	5,70	4.875,67	9,50	8.589,31	855,38	99.858,43
04/2018	87.619,59	0,22	5,47	4.792,79	9,00	8.317,11	876,20	101.605,69
05/2018	88.156,18	0,40	5,05	4.451,89	8,50	7.871,69	881,56	101.361,32
06/2018	94.191,06	1,26	3,74	3.522,75	8,00	7.817,10	941,91	106.472,82
07/2018	93.042,83	0,33	3,40	3.163,46	7,50	7.215,47	930,43	104.352,19
08/2018	95.200,60	-0,09	3,49	3.322,50	7,00	6.896,62	952,01	106.371,73
09/2018	97.810,54	0,48	3,00	2.934,32	6,50	6.548,42	978,11	108.271,39
10/2018	90.623,64	0,45	2,54	2.301,84	6,00	5.575,53	906,24	99.407,25
11/2018	94.041,92	-0,21	2,75	2.586,15	5,50	5.314,54	940,42	102.883,03
12/2018	87.339,19	0,15	2,60	2.270,82	5,00	4.480,50	873,39	94.963,90
13/2018	6.717,36		2,60	174,65	5,00	344,60	67,17	7.303,78
01/2019	104.520,89	0,32	2,27	2.372,62	4,50	4.810,21	1.045,21	112.748,93
02/2019	107.921,46	0,43	1,83	1.974,96	4,00	4.395,86	1.079,21	115.371,49
03/2019	105.454,91	0,75	1,07	1.128,37	3,50	3.730,41	1.054,55	111.368,24
04/2019	104.410,48	0,57	0,50	522,05	3,00	3.147,98	1.044,10	109.124,61
05/2019	109.635,81	0,13	0,37	405,65	2,50	2.751,04	1.096,36	113.888,86
06/2019	114.385,89	0,01	0,36	411,79	2,00	2.295,95	1.143,86	118.237,49
07/2019	111.007,10	0,19	0,17	188,71	1,50	1.667,94	1.110,07	113.973,82
08/2019	117.825,83	0,11	0,06	70,70	1,00	1.178,97	1.178,26	120.253,76
09/2019	118.042,46	-0,04	0,10	118,04	0,50	590,80	1.180,42	119.931,72
10/2019	112.864,47	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1.128,64	113.993,11

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

TOTAL:	2.026.350,28	41.589,73	93.540,05	20.263,50	2.181.743,56
---------------	--------------	-----------	-----------	-----------	--------------

null

null

ACP - ACOMPANHAMENTO

DE

ACORDO PARCELAMENTO

Nº 876/2019

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira / MT **CNPJ:** 24.772.113/0001-73
Endereço: Av. Padre João Bosco, 2067 **Complemento:**
Bairro: Centro **CEP:** 78675-000
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX **Fax:** **E-mail:** xxxx@xxxxxx.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: LUZIA NUNES BRANDAO **CPF:** XXX.XXX.XXX-XX
Cargo: Prefeito **Complemento do Cargo:**
E-mail: xxxx@xxxxxx.com **Data Início de Gestão:** 01/01/2021

3. UNIDADE GESTORA

Nome: Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipal de **CNPJ:** 05.030.772/0001-90
Endereço: Av. Padre João Bosco, 2067 **Complemento:**
Bairro: Centro **CEP:** 78675-000
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX **Fax:** **E-mail:** xxxx@xxxxxx.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: VILSON BARBOSA DA SILVA **CPF:** XXX.XXX.XXX-XX
Cargo: Diretor **Complemento do Cargo:** **Data Início de Gestão:** 02/01/2017
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX **Fax:** **E-mail:** xxxx@xxxxxx.com

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: VILSON BARBOSA DA SILVA **CPF:** XXX.XXX.XXX-XX
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX **Fax:** **E-mail:** xxxx@xxxxxx.com
Data de envio: 11/12/2019

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento	Não	Número do acordo:	00876/2019	Valor consolidado:	2.181.743,56	Data de consolidação do termo:	28/11/2019
Título	Acordo de parcelamento de Débitos entre o Mun. de Ribeirão Cascalheira	Valor da parcela	36.362,39	Data de assinatura do Termo:	28/11/2019		
Rubrica:	Contribuição Patronal			Data de vencimento da 1ª	10/12/2019		
Lei autorizativa do							
Competência:	Início: 03/2018	Final: 10/2019	Quantidade de	60	Critério de atualização:		
- Critérios de atualização para consolidação do							
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	1,00 %
- Critérios de atualização das parcelas							
Índice	IPCA	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simples		
- Critérios de atualização das parcelas							
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	1,00 %
Saldo Devedor em	0,00						

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX
RG: XXXXXX

Nome: CICERO SOARES NAVA
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
E- xxxx@xxxxxx.com

TESTEMUNHA - 2:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX
RG: XXXXXX

Nome: GILMAR DA SILVA PEREIRA MASCARENHAS
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E- xxxx@xxxxxx.com

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	10/12/2019		0,00	0,00	0,00	0,00	36.362,39	10/12/2019	36.362,39
002	10/01/2020	0,21	1,67	607,25	2,00	739,39	37.709,03	10/01/2020	37.278,80
003	10/02/2020	0,25	1,88	683,61	3,00	1.111,38	38.157,38	10/03/2020	38.920,52
004	10/03/2020	0,07	2,13	774,52	4,00	1.485,48	38.622,39	10/03/2020	38.527,84
005	10/04/2020	-0,31	2,21	803,61	5,00	1.858,30	39.024,30	26/08/2020	40.362,14
006	10/05/2020	-0,38	1,89	687,25	6,00	2.222,98	39.272,62	13/05/2020	39.272,62
007	10/06/2020	0,26	1,50	545,44	7,00	2.583,55	39.491,38	26/08/2020	40.727,18
008	10/07/2020	0,36	1,77	643,61	8,00	2.960,48	39.966,48	26/08/2020	40.911,12
009	10/08/2020	0,24	2,13	774,52	9,00	3.342,32	40.479,23	26/08/2020	41.086,42
010	10/09/2020	0,64	2,38	865,42	10,00	3.722,78	40.950,59	18/09/2020	40.850,60
011	10/10/2020	0,86	3,03	1.101,78	11,00	4.121,06	41.585,23	09/10/2020	41.322,87
012	10/11/2020	0,89	3,92	1.425,41	12,00	4.534,54	42.322,34	11/11/2020	41.959,87
013	10/12/2020	1,35	4,84	1.759,94	13,00	4.955,90	43.078,23	07/12/2020	42.700,21
014	10/01/2021	0,25	6,26	2.276,29	14,00	5.409,42	44.048,10	13/01/2021	43.459,46
015	10/02/2021	0,86	6,52	2.370,83	15,00	5.809,98	44.543,20	10/02/2021	44.434,48
016	10/03/2021	0,93	7,44	2.705,36	16,00	6.250,84	45.318,59	05/03/2021	44.820,87
017	10/04/2021	0,31	8,44	3.068,99	17,00	6.703,33	46.134,71	09/04/2021	45.709,27
018	10/05/2021	0,83	8,78	3.192,62	18,00	7.119,90	46.674,91	10/05/2021	46.529,03
019	10/06/2021	0,53	9,68	3.519,88	19,00	7.577,63	47.459,90	10/06/2021	47.070,46
020	10/07/2021	0,96	10,26	3.730,78	20,00	8.018,63	48.111,80	12/07/2021	47.858,72
021	10/08/2021	0,87	11,32	4.116,22	21,00	8.500,51	48.979,12	15/09/2021	50.389,08

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
022	10/09/2021	1,16	12,29	4.468,94	22,00	8.982,89	49.814,22	15/09/2021	50.561,43
023	10/10/2021	1,25	13,59	4.941,65	23,00	9.499,93	50.803,97	05/10/2021	50.222,54
024	10/11/2021	0,95	15,01	5.457,99	24,00	10.036,89	51.857,27	10/11/2021	50.630,85
025	10/12/2021	0,73	16,10	5.854,34	25,00	10.554,18	52.770,91	06/12/2021	52.275,48
026	10/01/2022	0,54	16,95	6.163,43	26,00	11.056,71	53.582,53	13/01/2022	52.693,68
027	10/02/2022	1,01	17,58	6.392,51	27,00	11.543,82	54.298,72	07/02/2022	53.111,88
028	10/03/2022	1,62	18,77	6.825,22	28,00	12.092,53	55.280,14	11/03/2022	53.530,09
029	10/04/2022	1,06	20,69	7.523,38	29,00	12.726,87	56.612,64	07/04/2022	53.948,29
030	10/05/2022	0,47	21,97	7.988,82	30,00	13.305,36	57.656,57	04/05/2022	57.051,50
031	10/06/2022	0,67	22,54	8.196,08	31,00	13.813,13	58.371,60	06/06/2022	57.490,36
032	10/07/2022	-0,68	23,37	8.497,89	32,00	14.355,29	59.215,57	11/07/2022	58.817,18
033	10/08/2022		22,53	8.192,45	33,00	14.703,10	59.257,94	05/08/2022	59.946,93
034	10/09/2022		22,09	8.032,45	34,00	15.094,25	59.489,09	09/09/2022	59.986,43
035	10/10/2022		21,73	7.901,55	35,00	15.492,38	59.756,32	04/10/2022	59.933,03
036	10/11/2022	0,41	22,45	8.163,36	36,00	16.029,27	60.555,02	07/11/2022	60.198,96
037	10/12/2022	0,62	22,95	8.345,17	37,00	16.541,80	61.249,36	06/12/2022	61.000,28
038	10/01/2023		23,71	8.621,52	38,00	17.093,89	62.077,80	28/12/2022	61.696,43
039	10/02/2023	0,84	24,37	8.861,51	39,00	17.637,32	62.861,22	07/02/2023	62.527,63
040	10/03/2023	0,71	25,41	9.239,68	40,00	18.240,83	63.842,90	10/03/2023	63.313,46
041	10/04/2023	0,61	26,31	9.566,94	41,00	18.831,03	64.760,36	10/04/2023	64.298,92
042	10/05/2023	0,23	27,08	9.846,94	42,00	19.407,92	65.617,25	10/05/2023	65.219,65
043	10/06/2023	-0,08	27,37	9.952,39	43,00	19.915,36	66.230,14	12/06/2023	66.230,14

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
044	10/07/2023	0,12	27,27	9.916,02	44,00	20.362,50	66.640,91	11/07/2023	67.693,68
045	10/08/2023	0,23	27,42	9.970,57	45,00	20.849,83	67.182,79	31/08/2023	68.190,53
046	10/09/2023	0,26	27,71	10.076,02	46,00	21.361,67	67.800,08	11/09/2023	67.646,12
047	10/10/2023	0,24	28,04	10.196,01	47,00	21.882,45	68.440,85	18/10/2023	69.288,42
048	10/11/2023	0,28	28,35	10.308,74	48,00	22.402,14	69.073,27	10/11/2023	68.906,43
049	10/12/2023	0,56	28,71	10.439,64	49,00	22.932,99	69.735,02	11/12/2023	69.539,98
050	10/01/2024	0,42	29,43	10.701,45	50,00	23.531,92	70.595,76	10/01/2024	70.203,05
051	10/02/2024	0,83	29,98	10.901,44	51,00	24.104,55	71.368,38	15/02/2024	71.066,40
052	10/03/2024	0,16	31,05	11.290,52	52,00	24.779,51	72.432,42	08/03/2024	71.841,02
053	10/04/2024	0,38	31,26	11.366,88	53,00	25.296,51	73.025,78	10/04/2024	72.908,95
054	10/05/2024	0,46	31,76	11.548,70	54,00	25.871,99	73.783,08	13/05/2024	73.503,08
055	10/06/2024	0,21	32,37	11.770,51	55,00	26.473,10	74.606,00	10/06/2024	74.262,19
056	10/07/2024	0,38	32,65	11.872,32	56,00	27.011,44	75.246,15	10/07/2024	75.087,32
057	10/08/2024	-0,02	33,15	12.054,13	57,00	27.597,42	76.013,94	12/08/2024	75.728,49
058	10/09/2024		33,12	12.043,22	58,00	28.075,25	76.480,86	10/09/2024	76.859,45
059	10/10/2024	0,56	33,71	12.257,76	59,00	28.685,89	77.306,04	10/10/2024	76.964,92
060	10/11/2024	0,39	34,46	12.530,48	60,00	29.335,72	78.228,59	13/11/2024	78.228,59
TOTAIS:					393.931,95	826.538,03	3.402.213,38		3.393.157,71

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
003	10/02/2020	38.157,38	10/03/2020	0,25	95,39	0,50	191,26	381,57	38.825,60	38.920,52
005	10/04/2020	39.024,30	26/08/2020	-0,07	-27,32	2,00	779,94	390,24	40.167,16	40.362,14
006	10/05/2020	39.272,62	13/05/2020	-0,38	-149,24	0,50	195,62	392,73	39.711,73	39.272,62
007	10/06/2020	39.491,38	26/08/2020	0,62	244,85	1,00	397,36	394,91	40.528,50	40.727,18
008	10/07/2020	39.966,48	26/08/2020	0,36	143,88	0,50	200,55	399,66	40.710,57	40.911,12
009	10/08/2020	40.479,23	26/08/2020	0,24	97,15	0,50	202,88	404,79	41.184,05	41.086,42
010	10/09/2020	40.950,59	18/09/2020	0,64	262,08	0,50	206,06	409,51	41.828,24	40.850,60
012	10/11/2020	42.322,34	11/11/2020	0,89	376,67	0,50	213,50	423,22	43.335,73	41.959,87
014	10/01/2021	44.048,10	13/01/2021	0,25	110,12	0,50	220,79	440,48	44.819,49	43.459,46
020	10/07/2021	48.111,80	12/07/2021	0,96	461,87	0,50	242,87	481,12	49.297,66	47.858,72
021	10/08/2021	48.979,12	15/09/2021	0,87	426,12	0,50	247,03	489,79	50.142,06	50.389,08
022	10/09/2021	49.814,22	15/09/2021	1,16	577,85	0,50	251,96	498,14	51.142,17	50.561,43
026	10/01/2022	53.582,53	13/01/2022	0,54	289,35	0,50	269,36	535,83	54.677,07	52.693,68
028	10/03/2022	55.280,14	11/03/2022	1,62	895,54	0,50	280,88	552,80	57.009,36	53.530,09
032	10/07/2022	59.215,57	11/07/2022	-0,68	-402,67	0,50	294,06	592,16	59.699,12	58.817,18
040	10/03/2023	63.842,90	10/03/4202	11,72	7.482,39	13.074,00	9.325.068,41	638,43	9.397.032,13	63.313,46
043	10/06/2023	66.230,14	12/06/2023	-0,08	-52,98	0,50	330,89	662,30	67.170,35	66.230,14
044	10/07/2023	66.640,91	11/07/2023	0,12	79,97	0,50	333,60	666,41	67.720,89	67.693,68
045	10/08/2023	67.182,79	31/08/2023	0,23	154,52	0,50	336,69	671,83	68.345,83	68.190,53
046	10/09/2023	67.800,08	11/09/2023	0,26	176,28	0,50	339,88	678,00	68.994,24	67.646,12
047	10/10/2023	68.440,85	18/10/2023	0,24	164,26	0,50	343,03	684,41	69.632,55	69.288,42

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
049	10/12/2023	69.735,02	11/12/2023	0,56	390,52	0,50	350,63	697,35	71.173,52	69.539,98
051	10/02/2024	71.368,38	15/02/2024	0,83	592,36	0,50	359,80	713,68	73.034,22	71.066,40
054	10/05/2024	73.783,08	13/05/2024	0,46	339,40	0,50	370,61	737,83	75.230,92	73.503,08
057	10/08/2024	76.013,94	12/08/2024	-0,02	-15,20	0,50	379,99	760,14	77.138,87	75.728,49
060	10/11/2024	78.228,59	13/11/2024	0,39	305,09	0,50	392,67	782,29	79.708,64	78.228,59
TOTAIS:		1.447.962,48			13.018,25		9.332.800,32	14.479,62	10.808.260,67	1.451.829,00

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 23/08/2025

**ACORDO DE
PARCELAMENTO**

Nº 485/2020

DCP - DEMONSTRATIVO

CONSOLIDADO DE

PARCELAMENTO

Nº 485/2020

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 24.772.113/0001-73	Número do acordo: 00485/2020	Data de consolidação do	22/10/2020
Ente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira / MT		Data de assinatura do Termo:	22/10/2020
Título REPARCELAMENTO DOS ACORDOS 00449/2016, 00213/2017 E 00219/2017		Data de vencimento da 1ª	10/11/2020
Lei autorizativa do	853/2020 DE 07 DE JULHO DE 2020		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência Inicial: 07/2010 Final: 01/2017

Valor total	2.607.279,73	Quantidade de Parcelas:	200	Valor da parcela na data de	13.036,40
-------------	--------------	-------------------------	-----	-----------------------------	-----------

- Critérios de atualização para consolidação do				
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples
- Critérios de atualização das parcelas				
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros: Simples
- Critérios de atualização das parcelas				
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros: Simples
				Multa: 1,00 %

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal

Data de Consolidação do 13/06/2016

Número do Acordo: 00449/2016

Valor Consolidado: 541.952,06

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
06/2016	390.057,15	0,35	15,33	59.795,76	25,50	114.712,49	3.900,57	568.465,97
TOTAL:	390.057,15			59.795,76		114.712,49	3.900,57	568.465,97

Rubrica: Contribuição Patronal

Data de Consolidação do 22/02/2017

Número do Acordo: 00213/2017

Valor Consolidado: 594.462,10

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
02/2017	462.101,84	0,33	12,47	57.624,10	21,50	111.741,08	4.621,02	636.088,04
TOTAL:	462.101,84			57.624,10		111.741,08	4.621,02	636.088,04

Rubrica: Contribuição Patronal

Data de Consolidação do 23/02/2017

Número do Acordo: 00219/2017

Valor Consolidado: 1.307.619,07

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
02/2017	1.019.044,69	0,33	12,47	127.074,87	21,50	246.415,71	10.190,45	1.402.725,72
TOTAL:	1.019.044,69			127.074,87		246.415,71	10.190,45	1.402.725,72

TOTAL GERAL:

2.607.279,73

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal

Índice na data de 0,35

Data de Consolidação do

13/06/2016

Número do

00449/2016

<u>PARCELA</u>	<u>DATA DO</u>	<u>VALOR PAGO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>FATOR</u>	<u>JUROS</u>	<u>FATOR</u>	<u>FATOR</u>	<u>VALOR AJUSTADO</u>
001	20/07/2016	9.032,53	0,52	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	9.032,53

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

002	21/03/2017	9.852,77	0,25	2,52	1,0252	4,00	1,0400	1,06620800	9.240,95
003	21/03/2017	9.855,10	0,25	2,52	1,0252	4,00	1,0400	1,06620800	9.243,13
004	21/03/2017	9.856,35	0,25	2,52	1,0252	4,00	1,0400	1,06620800	9.244,30
005	10/11/2016	9.387,96	0,18	1,31	1,0131	2,00	1,0200	1,03336200	9.084,87
006	12/12/2016	9.457,94	0,30	1,49	1,0149	2,50	1,0250	1,04027250	9.091,79
007	21/03/2017	9.857,23	0,25	2,52	1,0252	4,00	1,0400	1,06620800	9.245,13
008	21/03/2017	9.857,19	0,25	2,52	1,0252	4,00	1,0400	1,06620800	9.245,09
009	14/03/2017	9.823,93	0,25	2,52	1,0252	4,00	1,0400	1,06620800	9.213,90
010	12/04/2017	9.903,66	0,14	2,77	1,0277	4,50	1,0450	1,07394650	9.221,74
011	10/07/2017	15.444,24	0,24	3,00	1,0300	6,00	1,0600	1,09180000	14.145,67
013	17/11/2017	10.350,99	0,28	4,04	1,0404	8,00	1,0800	1,12363200	9.212,08
018	27/02/2018	10.642,28	0,32	5,10	1,0510	9,50	1,0950	1,15084500	9.247,36
019	27/02/2018	10.639,46	0,32	5,10	1,0510	9,50	1,0950	1,15084500	9.244,91
020	27/02/2018	10.635,45	0,32	5,10	1,0510	9,50	1,0950	1,15084500	9.241,43
021	15/03/2018	10.368,02	0,09	5,43	1,0543	10,00	1,1000	1,15973000	8.940,03
022	10/04/2018	0,00	0,22	5,53	1,0553	10,50	1,1050	1,16610650	0,00
TOTAL:		164.965,10							151.894,91

Rubrica: Contribuição Patronal
Índice na data de 0,33

Data de Consolidação do 22/02/2017

Número do 00213/2017

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	10/07/2017	10.725,83	0,24	0,47	1,0047	2,00	1,0200	1,02479400	10.466,33
002	10/07/2017	10.918,85	0,24	0,47	1,0047	2,00	1,0200	1,02479400	10.654,68
003	27/09/2017	10.536,19	0,16	0,90	1,0090	3,00	1,0300	1,03927000	10.138,07
004	17/11/2017	10.656,21	0,28	1,49	1,0149	4,00	1,0400	1,05549600	10.095,93

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

005	17/11/2017	10.656,83	0,28	1,49	1,0149	4,00	1,0400	1,05549600	10.096,51
006	17/11/2017	10.657,20	0,28	1,49	1,0149	4,00	1,0400	1,05549600	10.096,86
007	17/11/2017	10.658,03	0,28	1,49	1,0149	4,00	1,0400	1,05549600	10.097,65
008	17/11/2017	10.657,23	0,28	1,49	1,0149	4,00	1,0400	1,05549600	10.096,89
009	17/11/2017	10.655,98	0,28	1,49	1,0149	4,00	1,0400	1,05549600	10.095,71
010	27/02/2018	10.966,86	0,32	2,52	1,0252	5,50	1,0550	1,08158600	10.139,61
011	27/02/2018	10.966,01	0,32	2,52	1,0252	5,50	1,0550	1,08158600	10.138,82
012	27/02/2018	10.964,56	0,32	2,52	1,0252	5,50	1,0550	1,08158600	10.137,48
013	15/03/2018	11.016,28	0,09	2,84	1,0284	6,00	1,0600	1,09010400	10.105,71
014	10/04/2018	0,00	0,22	2,94	1,0294	6,50	1,0650	1,09631100	0,00
TOTAL:		140.036,06							132.360,26

Rubrica: Contribuição Patronal

Índice na data de

0,33

Data de Consolidação do

23/02/2017

Número do

00219/2017

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	14/03/2017	22.120,56	0,25	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	22.120,56
002	17/04/2017	22.415,49	0,14	0,25	1,0025	0,50	1,0050	1,00751250	22.248,35
003	14/05/2017	22.120,56	0,31	0,39	1,0039	1,00	1,0100	1,01393900	21.816,46
004	17/11/2017	23.440,09	0,28	1,49	1,0149	4,00	1,0400	1,05549600	22.207,65
005	17/11/2017	23.441,47	0,28	1,49	1,0149	4,00	1,0400	1,05549600	22.208,96
006	17/11/2017	23.442,31	0,28	1,49	1,0149	4,00	1,0400	1,05549600	22.209,76
007	17/11/2017	23.444,12	0,28	1,49	1,0149	4,00	1,0400	1,05549600	22.211,47
008	17/11/2017	23.442,37	0,28	1,49	1,0149	4,00	1,0400	1,05549600	22.209,81
009	17/11/2017	23.439,60	0,28	1,49	1,0149	4,00	1,0400	1,05549600	22.207,19
010	27/02/2018	24.123,46	0,32	2,52	1,0252	5,50	1,0550	1,08158600	22.303,78

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

011	27/02/2018	24.121,59	0,32	2,52	1,0252	5,50	1,0550	1,08158600	22.302,05
012	27/02/2018	24.118,40	0,32	2,52	1,0252	5,50	1,0550	1,08158600	22.299,11
013	13/03/2018	24.232,16	0,09	2,84	1,0284	6,00	1,0600	1,09010400	22.229,22
014	10/04/2018	0,00	0,22	2,94	1,0294	6,50	1,0650	1,09631100	0,00
TOTAL:		303.902,18							288.574,38
TOTAL GERAL:		608.903,34							572.829,55

ACP - ACOMPANHAMENTO

DE

ACORDO PARCELAMENTO

Nº 485/2020

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira / MT **CNPJ:** 24.772.113/0001-73
Endereço: Av. Padre João Bosco, 2067 **Complemento:**
Bairro: Centro **CEP:** 78675-000
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX **Fax:** **E-mail:** xxxx@xxxxxx.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: LUZIA NUNES BRANDAO **CPF:** XXX.XXX.XXX-XX
Cargo: Prefeito **Complemento do Cargo:**
E-mail: xxxx@xxxxxx.com **Data Início de Gestão:** 01/01/2021

3. UNIDADE GESTORA

Nome: Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipal de **CNPJ:** 05.030.772/0001-90
Endereço: Av. Padre João Bosco, 2067 **Complemento:**
Bairro: Centro **CEP:** 78675-000
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX **Fax:** **E-mail:** xxxx@xxxxxx.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: VILSON BARBOSA DA SILVA **CPF:** XXX.XXX.XXX-XX
Cargo: Diretor **Complemento do Cargo:** **Data Início de Gestão:** 02/01/2017
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX **Fax:** **E-mail:** xxxx@xxxxxx.com

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: VILSON BARBOSA DA SILVA **CPF:** XXX.XXX.XXX-XX
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX **Fax:** **E-mail:** xxxx@xxxxxx.com
Data de envio: 22/10/2020

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento	Sim	Número do acordo:	00485/2020		
ACORDO		Rubrica	Data de Consolidação do	Número do Acordo	
		Contribuição Patronal	13/06/2016	00449/2016	
		Contribuição Patronal	22/02/2017	00213/2017	
		Contribuição Patronal	23/02/2017	00219/2017	
Título REPARCELAMENTO DOS ACORDOS 00449/2016, 00213/2017 E		Valor consolidado:	2.607.279,73	Data de consolidação do termo:	22/10/2020
Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)		Valor da parcela	13.036,40	Data de assinatura do Termo:	22/10/2020
Lei autorizativa do				Data de vencimento da 1ª	10/11/2020
853/2020 DE 07 DE JULHO DE 2020		Quantidade de	200	Critério de atualização:	
Competência: Inicial: 07/2010 Final: 01/2017					
Critérios de atualização para consolidação do Índice IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %					
Critérios de atualização das parcelas Índice IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples					
Critérios de atualização das parcelas Índice IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %					
Saldo Devedor em 4.218.626,91					

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: CICERO SOARES NAVA

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

RG: XXXXXX

Telefone (XXX) XXXX-XXXX

E- xxxx@xxxxxx.com

TESTEMUNHA - 2:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: MIRIAM SOARES DA SILVA

Cargo: AUXILIAR SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RG: XXXXXX

Telefone (XXX) XXXX-XXXX

E- xxxx@xxxxxx.com

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	10/11/2020	0,89	0,00	0,00	0,00	0,00	13.036,40	11/11/2020	12.731,61
002	10/12/2020	1,35	1,76	229,44	2,00	265,32	13.531,16	07/12/2020	13.097,92
003	10/01/2021	0,25	3,13	408,04	3,00	403,33	13.847,77	13/01/2021	13.344,36
004	10/02/2021	0,86	3,39	441,93	4,00	539,13	14.017,46	10/02/2021	13.655,31
005	10/03/2021	0,93	4,28	557,96	5,00	679,72	14.274,08	05/03/2021	13.786,62
006	10/04/2021	0,31	5,25	684,41	6,00	823,25	14.544,06	09/04/2021	14.073,11
007	10/05/2021	0,83	5,57	726,13	7,00	963,38	14.725,91	10/05/2021	14.338,02
008	10/06/2021	0,53	6,45	840,85	8,00	1.110,18	14.987,43	10/06/2021	14.516,02
009	10/07/2021	0,96	7,01	913,85	9,00	1.255,52	15.205,77	12/07/2021	14.772,55
010	10/08/2021	0,87	8,04	1.048,13	10,00	1.408,45	15.492,98	15/09/2021	15.718,95
011	10/09/2021	1,16	8,98	1.170,67	11,00	1.562,78	15.769,85	15/09/2021	15.709,17
012	10/10/2021		10,25	1.336,23	12,00	1.724,72	16.097,35	05/10/2021	31.079,80
013	10/11/2021		11,62	1.514,83	13,00	1.891,66	16.442,89	10/11/2021	31.357,30
014	10/12/2021		12,68	1.653,02	14,00	2.056,52	16.745,94	06/12/2021	32.401,12
015	10/01/2022	0,54	13,51	1.761,22	15,00	2.219,64	17.017,26	13/01/2022	34.494,18
016	10/02/2022		14,12	1.840,74	16,00	2.380,34	17.257,48	07/02/2022	32.969,56
017	10/03/2022	1,62	15,27	1.990,66	17,00	2.554,60	17.581,66	11/03/2022	33.253,78
018	10/04/2022	1,06	17,14	2.234,44	18,00	2.748,75	18.019,59	07/04/2022	16.769,00
019	10/05/2022	0,47	18,38	2.396,09	19,00	2.932,17	18.364,66	04/05/2022	17.747,43
020	10/06/2022	0,67	18,94	2.469,09	20,00	3.101,10	18.606,59	06/06/2022	17.896,57
021	10/07/2022	-0,68	19,74	2.573,39	21,00	3.278,06	18.887,85	11/07/2022	18.579,01

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
022	10/08/2022	-0,36	18,92	2.466,49	22,00	3.410,64	18.913,53	05/08/2022	18.882,59
023	10/09/2022	-0,29	18,49	2.410,43	23,00	3.552,77	18.999,60	09/09/2022	18.906,99
024	10/10/2022	0,59	18,15	2.366,11	24,00	3.696,60	19.099,11	04/10/2022	19.072,40
025	10/11/2022	0,41	18,85	2.457,36	25,00	3.873,44	19.367,20	07/11/2022	19.171,05
026	10/12/2022	0,62	19,33	2.519,94	26,00	4.044,65	19.600,99	06/12/2022	19.438,90
027	10/01/2023		20,07	2.616,41	27,00	4.226,26	19.879,07	28/12/2022	19.631,89
028	10/02/2023	0,84	20,71	2.699,84	28,00	4.406,15	20.142,39	07/02/2023	19.915,78
029	10/03/2023	0,71	21,72	2.831,51	29,00	4.601,69	20.469,60	10/03/4202	20.178,35
030	10/04/2023	0,61	22,59	2.944,92	30,00	4.794,40	20.775,72	10/04/2023	20.504,91
031	10/05/2023	0,23	23,34	3.042,70	31,00	4.984,52	21.063,62	10/05/2023	20.810,33
032	10/06/2023	-0,08	23,62	3.079,20	32,00	5.156,99	21.272,59	12/06/2023	21.124,86
033	10/07/2023	0,12	23,52	3.066,16	33,00	5.313,84	21.416,40	11/07/2023	21.974,99
034	10/08/2023	0,23	23,67	3.085,72	34,00	5.481,52	21.603,64	31/08/2023	22.149,19
035	10/09/2023	0,26	23,95	3.122,22	35,00	5.655,52	21.814,14	11/09/2023	21.876,94
036	10/10/2023	0,24	24,28	3.165,24	36,00	5.832,59	22.034,23	18/10/2023	22.530,67
037	10/11/2023		24,57	3.203,04	37,00	6.008,59	22.248,03	10/11/2023	22.310,55
038	10/12/2023	0,56	24,92	3.248,67	38,00	6.188,33	22.473,40	11/12/2023	22.525,84
039	10/01/2024	0,42	25,62	3.339,93	39,00	6.386,77	22.763,10	10/01/2024	22.752,81
040	10/02/2024	0,83	26,15	3.409,02	40,00	6.578,17	23.023,59	15/02/2024	23.044,91
041	10/03/2024	0,16	27,20	3.545,90	41,00	6.798,74	23.381,04	08/03/2024	23.188,04
042	10/04/2024	0,38	27,40	3.571,97	42,00	6.975,52	23.583,89	10/04/2024	23.546,87
043	10/05/2024	0,46	27,88	3.634,55	43,00	7.168,51	23.839,46	13/05/2024	23.749,97

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
044	10/06/2024	0,21	28,47	3.711,46	44,00	7.369,06	24.116,92	10/06/2024	24.006,17
045	10/07/2024	0,38	28,74	3.746,66	45,00	7.552,38	24.335,44	10/07/2024	24.284,40
046	10/08/2024	-0,02	29,23	3.810,54	46,00	7.749,59	24.596,53	12/08/2024	24.503,27
047	10/09/2024		29,21	3.807,93	47,00	7.916,84	24.761,17	10/09/2024	24.865,48
048	10/10/2024	0,56	29,77	3.880,94	48,00	8.120,32	25.037,66	10/10/2024	24.929,61
049	10/11/2024	0,39	30,50	3.976,10	49,00	8.336,13	25.348,63	13/11/2024	25.348,63
050	10/12/2024	0,52	31,01	4.042,59	50,00	8.539,50	25.618,49	13/12/2024	25.618,49
TOTAIS:				119.594,67		204.618,65	976.033,32		1.063.136,27

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
001	10/11/2020	13.036,40	11/11/2020	0,89	116,02	1,00	131,52	130,36	13.414,30	12.731,61
003	10/01/2021	13.847,77	13/01/2021	0,25	34,62	1,00	138,82	138,48	14.159,69	13.344,36
009	10/07/2021	15.205,77	12/07/2021	0,96	145,98	1,00	153,52	152,06	15.657,33	14.772,55
010	10/08/2021	15.492,98	15/09/2021	0,87	134,79	1,00	156,28	154,93	15.938,98	15.718,95
011	10/09/2021	15.769,85	15/09/2021	1,16	182,93	1,00	159,53	157,70	16.270,01	15.709,17
015	10/01/2022	17.017,26	13/01/2022	0,54	91,89	1,00	171,09	170,17	17.450,41	34.494,18
017	10/03/2022	17.581,66	11/03/2022	1,62	284,82	1,00	178,66	175,82	18.220,96	33.253,78
021	10/07/2022	18.887,85	11/07/2022	-0,68	-128,44	1,00	187,59	188,88	19.135,88	18.579,01
029	10/03/2023	20.469,60	10/03/4202	11,72	2.399,04	26.148,00	5.979.691,99	204,70	6.002.765,33	20.178,35
032	10/06/2023	21.272,59	12/06/2023	-0,08	-17,02	1,00	212,56	212,73	21.680,86	21.124,86
033	10/07/2023	21.416,40	11/07/2023	0,12	25,70	1,00	214,42	214,16	21.870,68	21.974,99
034	10/08/2023	21.603,64	31/08/2023	0,23	49,69	1,00	216,53	216,04	22.085,90	22.149,19
035	10/09/2023	21.814,14	11/09/2023	0,26	56,72	1,00	218,71	218,14	22.307,71	21.876,94
036	10/10/2023	22.034,23	18/10/2023	0,24	52,88	1,00	220,87	220,34	22.528,32	22.530,67
038	10/12/2023	22.473,40	11/12/2023	0,56	125,85	1,00	225,99	224,73	23.049,97	22.525,84
040	10/02/2024	23.023,59	15/02/2024	0,83	191,10	1,00	232,15	230,24	23.677,08	23.044,91
043	10/05/2024	23.839,46	13/05/2024	0,46	109,66	1,00	239,49	238,39	24.427,00	23.749,97
046	10/08/2024	24.596,53	12/08/2024	-0,02	-4,92	1,00	245,92	245,97	25.083,50	24.503,27
049	10/11/2024	25.348,63	13/11/2024	0,39	98,86	1,00	254,47	253,49	25.955,45	25.348,63
050	10/12/2024	25.618,49	13/12/2024	0,52	133,22	1,00	257,52	256,18	26.265,41	25.618,49
TOTAIS:		400.350,24			4.083,39		5.983.507,63	4.003,51	6.391.944,77	433.229,72

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
051	10/01/2025	0,16	31,69	4.131,24	51,00	8.755,50	25.923,14
052	10/02/2025	1,31	31,90	4.158,61	52,00	8.941,41	26.136,42
053	10/03/2025	0,56	33,63	4.384,14	53,00	9.232,89	26.653,43
054	10/04/2025	0,43	34,38	4.481,91	54,00	9.459,89	26.978,20
055	10/05/2025	0,26	34,96	4.557,53	55,00	9.676,66	27.270,59
056	10/06/2025	0,24	35,31	4.603,15	56,00	9.878,15	27.517,70
057	10/07/2025	0,26	35,63	4.644,87	57,00	10.078,32	27.759,59
058	10/08/2025		35,98	4.690,50	58,00	10.281,60	28.008,50
059	10/09/2025		35,98	4.690,50	59,00	10.458,87	28.185,77
TOTAIS:				40.342,45		86.763,29	244.433,34

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 23/08/2025

Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
051	10/01/2025	25.923,14	2,99	775,10	7,00	1.868,88	259,23	28.826,35
052	10/02/2025	26.136,42	2,83	739,66	6,00	1.612,56	261,36	28.750,00
053	10/03/2025	26.653,43	1,50	399,80	5,00	1.352,66	266,53	28.672,42
054	10/04/2025	26.978,20	0,93	250,90	4,00	1.089,16	269,78	28.588,04
055	10/05/2025	27.270,59	0,50	136,35	3,00	822,21	272,71	28.501,86
056	10/06/2025	27.517,70	0,24	66,04	2,00	551,67	275,18	28.410,59
057	10/07/2025	27.759,59	0,26	72,17	1,00	278,32	277,60	28.387,68
058	10/08/2025	28.008,50			1,00		280,09	28.288,59
TOTAIS:		216.247,57		2.440,02		7.575,46	2.162,48	228.425,53

ACORDO DE

PARCELAMENTO

Nº 486/2020

DCP - DEMONSTRATIVO

CONSOLIDADO DE

PARCELAMENTO

Nº 876/2019

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 24.772.113/0001-73 Número do acordo: 00876/2019 Data de consolidação do: 28/11/2019
Ente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira / MT Data de assinatura do Termo: 28/11/2019
Título: Acordo de parcelamento de Débitos entre o Mun. de Ribeirão Cascalheira e o Fundo Municipal de Previd. Data de vencimento da 1ª: 10/12/2019
Lei autorizativa do:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 03/2018 Final: 10/2019 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença 2.026.350,28 Diferença apurada 2.181.743,56

Valor da parcela na data de 36.362,39

—Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

—Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

—Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRs)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
03/2018	85.538,07	0,09	5,70	4.875,67	9,50	8.589,31	855,38	99.858,43
04/2018	87.619,59	0,22	5,47	4.792,79	9,00	8.317,11	876,20	101.605,69
05/2018	88.156,18	0,40	5,05	4.451,89	8,50	7.871,69	881,56	101.361,32
06/2018	94.191,06	1,26	3,74	3.522,75	8,00	7.817,10	941,91	106.472,82
07/2018	93.042,83	0,33	3,40	3.163,46	7,50	7.215,47	930,43	104.352,19
08/2018	95.200,60	-0,09	3,49	3.322,50	7,00	6.896,62	952,01	106.371,73
09/2018	97.810,54	0,48	3,00	2.934,32	6,50	6.548,42	978,11	108.271,39
10/2018	90.623,64	0,45	2,54	2.301,84	6,00	5.575,53	906,24	99.407,25
11/2018	94.041,92	-0,21	2,75	2.586,15	5,50	5.314,54	940,42	102.883,03
12/2018	87.339,19	0,15	2,60	2.270,82	5,00	4.480,50	873,39	94.963,90
13/2018	6.717,36		2,60	174,65	5,00	344,60	67,17	7.303,78
01/2019	104.520,89	0,32	2,27	2.372,62	4,50	4.810,21	1.045,21	112.748,93
02/2019	107.921,46	0,43	1,83	1.974,96	4,00	4.395,86	1.079,21	115.371,49
03/2019	105.454,91	0,75	1,07	1.128,37	3,50	3.730,41	1.054,55	111.368,24
04/2019	104.410,48	0,57	0,50	522,05	3,00	3.147,98	1.044,10	109.124,61
05/2019	109.635,81	0,13	0,37	405,65	2,50	2.751,04	1.096,36	113.888,86
06/2019	114.385,89	0,01	0,36	411,79	2,00	2.295,95	1.143,86	118.237,49
07/2019	111.007,10	0,19	0,17	188,71	1,50	1.667,94	1.110,07	113.973,82
08/2019	117.825,83	0,11	0,06	70,70	1,00	1.178,97	1.178,26	120.253,76
09/2019	118.042,46	-0,04	0,10	118,04	0,50	590,80	1.180,42	119.931,72
10/2019	112.864,47	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1.128,64	113.993,11

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

TOTAL:	2.026.350,28	41.589,73	93.540,05	20.263,50	2.181.743,56
---------------	--------------	-----------	-----------	-----------	--------------

null

null

ACP - ACOMPANHAMENTO

DE

ACORDO PARCELAMENTO

Nº 486/2020

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira / MT **CNPJ:** 24.772.113/0001-73
Endereço: Av. Padre João Bosco, 2067 **Complemento:**
Bairro: Centro **CEP:** 78675-000
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX **Fax:** **E-mail:** xxxx@xxxxxx.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: LUZIA NUNES BRANDAO **CPF:** XXX.XXX.XXX-XX
Cargo: Prefeito **Complemento do Cargo:**
E-mail: xxxx@xxxxxx.com **Data Início de Gestão:** 01/01/2021

3. UNIDADE GESTORA

Nome: Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipal de **CNPJ:** 05.030.772/0001-90
Endereço: Av. Padre João Bosco, 2067 **Complemento:**
Bairro: Centro **CEP:** 78675-000
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX **Fax:** **E-mail:** xxxx@xxxxxx.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: VILSON BARBOSA DA SILVA **CPF:** XXX.XXX.XXX-XX
Cargo: Diretor **Complemento do Cargo:** **Data Início de Gestão:** 02/01/2017
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX **Fax:** **E-mail:** xxxx@xxxxxx.com

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: VILSON BARBOSA DA SILVA **CPF:** XXX.XXX.XXX-XX
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX **Fax:** **E-mail:** xxxx@xxxxxx.com
Data de envio: 22/10/2020

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento	Sim	Número do acordo:	00486/2020		
ACORDO	Rubrica			Data de Consolidação do	Número do Acordo
	Contribuição Patronal			14/03/2018	02144/2017
Título	REPARCELAMENTO DO ACORDO 02144/2017	Valor consolidado:	1.320.343,79	Data de consolidação do termo:	22/10/2020
Rubrica:	Contribuição Patronal	Valor da parcela	22.005,73	Data de assinatura do Termo:	22/10/2020
Lei autorizativa do	854/2020 DE 07 DE JULHO DE 2020			Data de vencimento da 1 ^a	10/11/2020
Competência:	Inicial: 03/2017 Final: 02/2018	Quantidade de	60	Critério de atualização:	
Critérios de atualização para consolidação do					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
				Multa:	1,00 %
Critérios de atualização das parcelas					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simples
Critérios de atualização das parcelas					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simples
				Multa:	1,00 %
Saldo Devedor em	460.187,01				

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX
RG: XXXXXX

Nome: CICERO SOARES NAVA
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
E-: xxxx@xxxxxx.com

TESTEMUNHA - 2:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX
RG: XXXXXX

Nome: MIRIAM SOARES DA SILVA
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX

Cargo: AUXILIAR SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E-: xxxx@xxxxxx.com

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	10/11/2020	0,89	0,00	0,00	0,00	0,00	22.005,73	11/11/2020	22.005,73
002	10/12/2020	1,35	1,76	387,30	2,00	447,86	22.840,89	07/12/2020	22.638,88
003	10/01/2021	0,25	3,13	688,78	3,00	680,84	23.375,35	13/01/2021	23.064,82
004	10/02/2021	0,86	3,39	745,99	4,00	910,07	23.661,79	10/02/2021	23.602,29
005	10/03/2021	0,93	4,28	941,85	5,00	1.147,38	24.094,96	05/03/2021	23.829,24
006	10/04/2021	0,31	5,25	1.155,30	6,00	1.389,66	24.550,69	09/04/2021	24.324,43
007	10/05/2021	0,83	5,57	1.225,72	7,00	1.626,20	24.857,65	10/05/2021	24.782,30
008	10/06/2021	0,53	6,45	1.419,37	8,00	1.874,01	25.299,11	10/06/2021	25.089,97
009	10/07/2021	0,96	7,01	1.542,60	9,00	2.119,35	25.667,68	12/07/2021	25.533,36
010	10/08/2021	0,87	8,04	1.769,26	10,00	2.377,50	26.152,49	15/09/2021	27.169,14
011	10/09/2021	1,16	8,98	1.976,11	11,00	2.638,00	26.619,84	15/09/2021	27.152,24
012	10/10/2021	1,25	10,25	2.255,59	12,00	2.911,36	27.172,68	05/10/2021	26.859,66
013	10/11/2021	0,95	11,62	2.557,07	13,00	3.193,16	27.755,96	10/11/2021	27.099,48
014	10/12/2021	0,73	12,68	2.790,33	14,00	3.471,45	28.267,51	06/12/2021	28.001,59
015	10/01/2022	0,54	13,51	2.972,97	15,00	3.746,81	28.725,51	13/01/2022	28.247,22
016	10/02/2022	1,01	14,12	3.107,21	16,00	4.018,07	29.131,01	07/02/2022	28.492,85
017	10/03/2022	1,62	15,27	3.360,28	17,00	4.312,22	29.678,23	11/03/2022	28.738,48
018	10/04/2022	1,06	17,14	3.771,78	18,00	4.639,95	30.417,46	07/04/2022	28.984,10
019	10/05/2022	0,47	18,38	4.044,65	19,00	4.949,57	30.999,95	04/05/2022	30.675,24
020	10/06/2022	0,67	18,94	4.167,89	20,00	5.234,72	31.408,34	06/06/2022	30.933,01
021	10/07/2022	-0,68	19,74	4.343,93	21,00	5.533,43	31.883,09	11/07/2022	31.670,08

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
022	10/08/2022		18,92	4.163,48	22,00	5.757,23	31.926,44	05/08/2022	32.285,25
023	10/09/2022		18,49	4.068,86	23,00	5.997,16	32.071,75	09/09/2022	32.326,91
024	10/10/2022		18,15	3.994,04	24,00	6.239,94	32.239,71	04/10/2022	32.332,49
025	10/11/2022	0,41	18,85	4.148,08	25,00	6.538,45	32.692,26	07/11/2022	32.499,71
026	10/12/2022	0,62	19,33	4.253,71	26,00	6.827,45	33.086,89	06/12/2022	32.953,80
027	10/01/2023		20,07	4.416,55	27,00	7.134,02	33.556,30	28/12/2022	33.349,49
028	10/02/2023	0,84	20,71	4.557,39	28,00	7.437,67	34.000,79	07/02/2023	33.820,52
029	10/03/2023	0,71	21,72	4.779,64	29,00	7.767,76	34.553,13	10/03/4202	34.266,42
030	10/04/2023	0,61	22,59	4.971,09	30,00	8.093,05	35.069,87	10/04/5202	34.820,98
031	10/05/2023	0,23	23,34	5.136,14	31,00	8.413,98	35.555,85	10/05/2023	35.339,63
032	10/06/2023	-0,08	23,62	5.197,75	32,00	8.705,11	35.908,59	12/06/2023	35.908,59
033	10/07/2023	0,12	23,52	5.175,75	33,00	8.969,89	36.151,37	11/07/2023	36.904,25
034	10/08/2023	0,23	23,67	5.208,76	34,00	9.252,93	36.467,42	31/08/2023	37.196,76
035	10/09/2023	0,26	23,95	5.270,37	35,00	9.546,64	36.822,74	11/09/2023	36.739,56
036	10/10/2023	0,24	24,28	5.342,99	36,00	9.845,54	37.194,26	18/10/2023	37.837,42
037	10/11/2023	0,28	24,57	5.406,81	37,00	10.142,64	37.555,18	10/11/2023	37.467,75
038	10/12/2023	0,56	24,92	5.483,83	38,00	10.446,03	37.935,59	11/12/2023	37.829,31
039	10/01/2024	0,42	25,62	5.637,87	39,00	10.781,00	38.424,60	10/01/2024	38.210,49
040	10/02/2024	0,83	26,15	5.754,50	40,00	11.104,09	38.864,32	15/02/2024	38.701,04
041	10/03/2024	0,16	27,20	5.985,56	41,00	11.476,43	39.467,72	08/03/2024	39.141,92
042	10/04/2024	0,38	27,40	6.029,57	42,00	11.774,83	39.810,13	10/04/2024	39.747,63
043	10/05/2024	0,46	27,88	6.135,20	43,00	12.100,60	40.241,53	13/05/2024	40.090,48

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
044	10/06/2024	0,21	28,47	6.265,03	44,00	12.439,13	40.709,89	10/06/2024	40.522,94
045	10/07/2024	0,38	28,74	6.324,45	45,00	12.748,58	41.078,76	10/07/2024	40.992,60
046	10/08/2024	-0,02	29,23	6.432,27	46,00	13.081,48	41.519,48	12/08/2024	41.362,06
047	10/09/2024		29,21	6.427,87	47,00	13.363,79	41.797,39	10/09/2024	41.984,18
048	10/10/2024	0,56	29,77	6.551,11	48,00	13.707,28	42.264,12	10/10/2024	42.081,73
049	10/11/2024	0,39	30,50	6.711,75	49,00	14.071,57	42.789,05	13/11/2024	42.789,05
050	10/12/2024	0,52	31,01	6.823,98	50,00	14.414,86	43.244,57	13/12/2024	43.244,57
TOTAIS:				201.878,38		345.400,74	1.647.565,62		1.641.641,64

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
001	10/11/2020	22.005,73	11/11/2020	0,89	195,85	1,00	222,02	220,06	22.643,66	22.005,73
003	10/01/2021	23.375,35	13/01/2021	0,25	58,44	1,00	234,34	233,75	23.901,88	23.064,82
009	10/07/2021	25.667,68	12/07/2021	0,96	246,41	1,00	259,14	256,68	26.429,91	25.533,36
010	10/08/2021	26.152,49	15/09/2021	0,87	227,53	1,00	263,80	261,52	26.905,34	27.169,14
011	10/09/2021	26.619,84	15/09/2021	1,16	308,79	1,00	269,29	266,20	27.464,12	27.152,24
015	10/01/2022	28.725,51	13/01/2022	0,54	155,12	1,00	288,81	287,26	29.456,70	28.247,22
017	10/03/2022	29.678,23	11/03/2022	1,62	480,79	1,00	301,59	296,78	30.757,39	28.738,48
021	10/07/2022	31.883,09	11/07/2022	-0,68	-216,81	1,00	316,66	318,83	32.301,77	31.670,08
029	10/03/2023	34.553,13	10/03/4202	11,72	4.049,63	26.148,00	10.093.849,68	345,53	10.132.797,97	34.266,42
030	10/04/2023	35.069,87	10/04/5202	10,93	3.833,14	38.148,00	14.840.720,25	350,70	14.879.973,96	34.820,98
032	10/06/2023	35.908,59	12/06/2023	-0,08	-28,73	1,00	358,80	359,09	36.597,75	35.908,59
033	10/07/2023	36.151,37	11/07/2023	0,12	43,38	1,00	361,95	361,51	36.918,21	36.904,25
034	10/08/2023	36.467,42	31/08/2023	0,23	83,88	1,00	365,51	364,67	37.281,48	37.196,76
035	10/09/2023	36.822,74	11/09/2023	0,26	95,74	1,00	369,18	368,23	37.655,89	36.739,56
036	10/10/2023	37.194,26	18/10/2023	0,24	89,27	1,00	372,84	371,94	38.028,31	37.837,42
038	10/12/2023	37.935,59	11/12/2023	0,56	212,44	1,00	381,48	379,36	38.908,87	37.829,31
040	10/02/2024	38.864,32	15/02/2024	0,83	322,57	1,00	391,87	388,64	39.967,40	38.701,04
043	10/05/2024	40.241,53	13/05/2024	0,46	185,11	1,00	404,27	402,42	41.233,33	40.090,48
046	10/08/2024	41.519,48	12/08/2024	-0,02	-8,30	1,00	415,11	415,19	42.341,48	41.362,06
049	10/11/2024	42.789,05	13/11/2024	0,39	166,88	1,00	429,56	427,89	43.813,38	42.789,05
050	10/12/2024	43.244,57	13/12/2024	0,52	224,87	1,00	434,69	432,45	44.336,58	43.244,57

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR</u>	<u>PAGAMENTO</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>	<u>VALOR PAGO</u>
TOTAIS:		710.869,84			10.726,00		24.941.010,84	7.108,70	25.669.715,38	711.271,56

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>VALOR PARCELA</u>
051	10/01/2025	0,16	31,69	6.973,62	51,00	14.779,47	43.758,82
052	10/02/2025	1,31	31,90	7.019,83	52,00	15.093,29	44.118,85
053	10/03/2025	0,56	33,63	7.400,53	53,00	15.585,32	44.991,58
054	10/04/2025	0,43	34,38	7.565,57	54,00	15.968,50	45.539,80
055	10/05/2025	0,26	34,96	7.693,20	55,00	16.334,41	46.033,34
056	10/06/2025	0,24	35,31	7.770,22	56,00	16.674,53	46.450,48
057	10/07/2025	0,26	35,63	7.840,64	57,00	17.012,43	46.858,80
058	10/08/2025		35,98	7.917,66	58,00	17.355,57	47.278,96
059	10/09/2025		35,98	7.917,66	59,00	17.654,80	47.578,19
TOTAIS:				68.098,93		146.458,32	412.608,82

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 23/08/2025

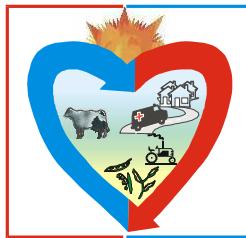
Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
051	10/01/2025	43.758,82	2,99	1.308,39	7,00	3.154,70	437,59	48.659,50
052	10/02/2025	44.118,85	2,83	1.248,56	6,00	2.722,04	441,19	48.530,64
053	10/03/2025	44.991,58	1,50	674,87	5,00	2.283,32	449,92	48.399,69
054	10/04/2025	45.539,80	0,93	423,52	4,00	1.838,53	455,40	48.257,25
055	10/05/2025	46.033,34	0,50	230,17	3,00	1.387,91	460,33	48.111,75
056	10/06/2025	46.450,48	0,24	111,48	2,00	931,24	464,50	47.957,70
057	10/07/2025	46.858,80	0,26	121,83	1,00	469,81	468,59	47.919,03
058	10/08/2025	47.278,96			1,00		472,79	47.751,75
TOTAIS:		365.030,63		4.118,82		12.787,55	3.650,31	385.587,31

Legislação Municipal

Previdenciária

Lei nº 358/2003

Lei de Criação do RPPS



LEI N.º 358/2003, DE 25 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre a reestruturação do RIBEIRÃO-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirão Cascalheira/MT e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSÉ ADSON DE SOUZA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO E SEUS FINS**

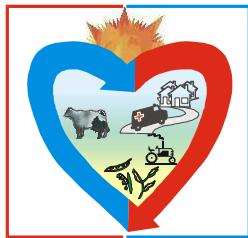
Art. 1.º Fica reestruturado por esta Lei, o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, o qual gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirão Cascalheira/MT, será denominado pela sigla "RIBEIRÃO-PREVI", e se destina a assegurar aos servidores do Município de Ribeirão Cascalheira e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciam ou façam cessar seus meios de subsistência.

Art. 2.º Fica assegurado ao RIBEIRÃO-PREVI no que se refere a seus bens e serviços, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que gozam o Município de Ribeirão Cascalheira.

**CAPÍTULO II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS**

**SEÇÃO I
DOS SEGURADOS**



Art. 3.º São segurados obrigatórios do RIBEIRÃO-PREVI os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Ribeirão Cascalheira.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º A filiação ao RIBEIRÃO-PREVI será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5.º Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do RIBEIRÃO-PREVI.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6.º Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do RIBEIRÃO-PREVI é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município.

Parágrafo único. O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Ribeirão Cascalheira, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

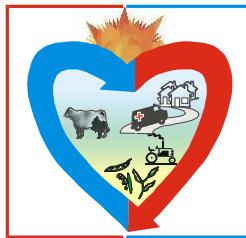
Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

§ 1º O cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados de qualquer condição, desde que não tenham atingido a maioridade civil ou inválidos.

§ 2º Os pais; e

§ 3º O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 4º Os filhos do segurado, quando inválidos, serão isentados do limite de idade.



§ 5º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

§ 6º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 7º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separem.

§ 8º A existência de dependentes indicados nos §1º e 5º deste artigo, exclui do direito ao benefício os indicados nos parágrafos subseqüentes.

Art. 8.º A dependência econômica das pessoas indicadas nos parágrafos 1º e 5º do artigo anterior é presumida, os demais deverão comprova-la.

Art. 9.º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

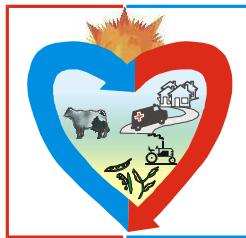
III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

- a)** pelo matrimônio;
- b)** pela cessação da invalidez;
- c)** pelo falecimento.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. Os segurados e seus dependentes estão obrigados à promover a sua inscrição no RIBEIRÃO-PREVI e que se processará da seguinte forma:



I - para o segurado, a qualificação perante o RIBEIRÃO-PREVI comprovada por documentos hábeis;

II - para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita a comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

Parágrafo único. A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o RIBEIRÃO-PREVI fornecer ao segurado, documento que a comprove.

Art. 11. Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPITULO III DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I DA APOSENTADORIA

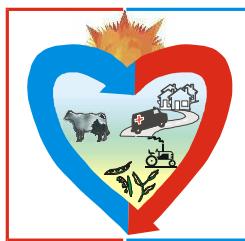
Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do RIBEIRÃO-PREVI serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no Art. 13:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do RIBEIRÃO-PREVI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao RIBEIRÃO-PREVI já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;



III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

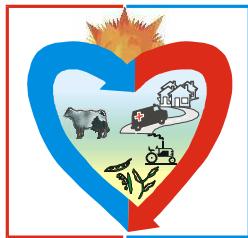
§ 2º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do RIBEIRÃO-PREVI, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no Art. 12, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no Art. 40 da Constituição Federal.

§ 5º Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I, II e III alínea “b” deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de invalidez permanente.

Art. 13. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.



**SUB-SEÇÃO II
AUXÍLIO DOENÇA**

Art. 14. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade dos vencimentos, acrescido do 13º proporcional correspondente a 1/12, pago na última parcela.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao RIBEIRÃO-PREVI na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

Art. 15. Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

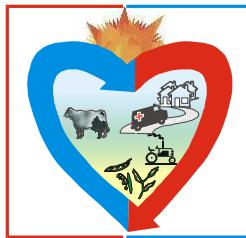
§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do RIBEIRÃO-PREVI.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 16. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do RIBEIRÃO-PREVI, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 17. O segurado em gozo de auxílio-doença insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.



Art. 18. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

SUB-SEÇÃO III DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 19. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado que tenha remuneração de contribuição ao RIBEIRÃO-PREVI inferior ou igual ao valor estabelecido na 1ª faixa salarial da tabela de contribuição do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

Art. 20. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 21. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do RIBEIRÃO-PREVI.

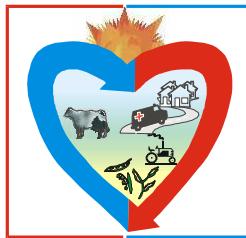
Art. 22. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 23. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou



IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 24. O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

**SUB-SEÇÃO IV
DO SALÁRIO MATERNIDADE**

Art. 25. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual a remuneração da segurada, acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

Art. 26. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

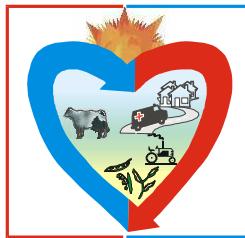
§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 25 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do RIBEIRÃO-PREVI.

**SEÇÃO II
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES**



SUB-SEÇÃO I DA PENSÃO POR MORTE

Art. 27. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I – Correspondendo a integralidade do valor dos proventos, no caso de servidor falecido na inatividade;

II – Igual ao que teria direito o servidor, se estivesse aposentado por invalidez, na data do seu falecimento, observado o disposto no § 1º do art. 12 da presente Lei.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

§ 2º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 4º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

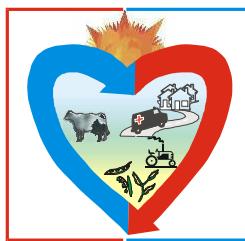
Art. 28. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito;

II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 29. Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo RIBEIRÃO-PREVI.



Parágrafo único. Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 30. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do Art. 9.º.

Art. 31. Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do Art. 27, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUB-SEÇÃO II DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 32. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha remuneração de contribuição junto ao RIBEIRÃO-PREVI, igual ou inferior ao valor estabelecido na primeira faixa salarial da tabela de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, acrescido do 13º proporcional correspondente a 1/12, pago na última parcela, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

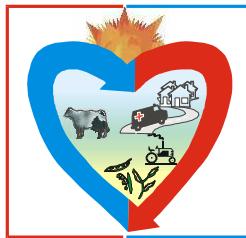
§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.



§ 5º Caso o segurado venha a ser resarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao RIBEIRÃO-PREVI pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

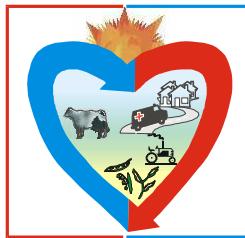
Art. 33. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade, auxílio-reclusão ou auxílio-doença pagos pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avo, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 34. Observados o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 35. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria .

Art. 36. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.



Art. 37. Aplica-se o limite fixado no Art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 38. Além do disposto nesta Lei, o RIBEIRÃO-PREVI... observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 39. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do Art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (RIBEIRÃO-PREVI), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

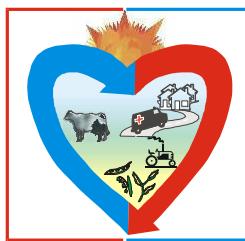
Art. 40. As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio RIBEIRÃO-PREVI e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 41. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do RIBEIRÃO-PREVI que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 42. Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, e os valores a eles correspondentes, serão vertidos em favor do Instituto.

CAPÍTULO IV DO CUSTEIO

SEÇÃO I DA RECEITA



Art. 43. A receita do RIBEIRÃO-PREVI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal do segurado ativo, definida na reavaliação atuarial igual a 10% (dez por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas definida na avaliação atuarial igual a 10% (dez por cento) calculada sobre seus proventos;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na avaliação atuarial igual a 20,05% (vinte inteiros e cinqüenta e cinco décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

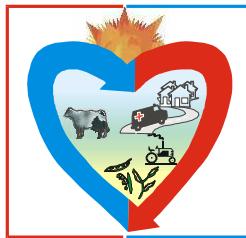
IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do Art. 201 da Constituição Federal.

Art. 44. Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão;

§ 1º Exclui-se de descontos referidos neste artigo, gratificação de férias, horas extras e vantagens temporárias.

§ 2º O Salário-Família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo RIBEIRÃO-PREVI.

Art. 45. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.



Parágrafo único. Ao servidor titular de cargo efetivo, ocupante de cargo em comissão, ou detentor de mandato eletivo, a contribuição mensal será calculada, somente sobre a remuneração do cargo efetivo.

SEÇÃO II DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao RIBEIRÃO-PREVI compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I e II, do art. 43;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao RIBEIRÃO-PREVI ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, do art. 43, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao RIBEIRÃO-PREVI relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

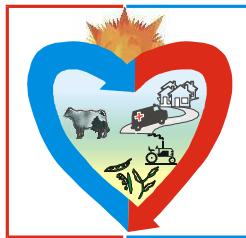
Art. 47. O segurado que se valer da faculdade prevista no Art. 6.º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao RIBEIRÃO-PREVI as contribuições devidas.

SUB-SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO

Art. 48. O RIBEIRÃO-PREVI poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do RIBEIRÃO-PREVI, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA



SEÇÃO I DAS GENERALIDADES

Art. 49. As importâncias arrecadadas pelo RIBEIRÃO-PREVI são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 50. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no Anexo I da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO II DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 51. As disponibilidades de caixa do RIBEIRÃO-PREVI, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 52. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

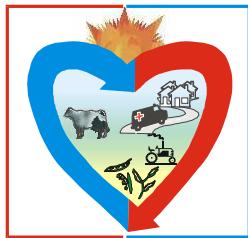
I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o “caput” em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.



Art. 53. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o RIBEIRÃO-PREVI realizará as operações em conformidade com o planejamento financeiro aprovado pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 54. O orçamento do RIBEIRÃO-PREVI evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º O orçamento do RIBEIRÃO-PREVI integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º O Orçamento do RIBEIRÃO-PREVI observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

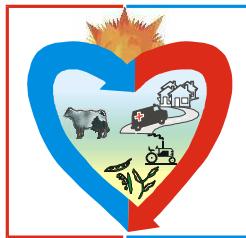
Art. 55. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 56. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do RIBEIRÃO-PREVI e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3.º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.



Art. 57. O RIBEIRÃO-PREVI observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 58. Aplicam-se as seguintes normas e no que couber o disposto na Portaria MPAS n.º 4858, de 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre contabilidade de entidades fechadas de previdência privada.

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

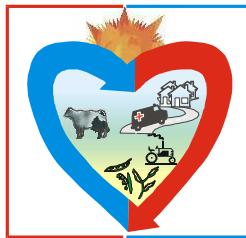
V - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

- a)** balanço patrimonial;
- b)** demonstração do resultado do exercício;
- c)** demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;
- d)** demonstração analítica dos investimentos.

VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.



CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 59. O RIBEIRÃO-PREVI, publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente estatal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do Art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do Art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

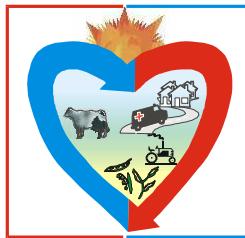
Parágrafo único. O RIBEIRÃO-PREVI, encaminhará a Secretaria de Previdência Social – MPAS até 30 trinta dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso, informando, conforme anexo II da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO I DA DESPESA

Art. 60. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 61. A despesa do RIBEIRÃO-PREVI se constituirá de:



I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do RIBEIRÃO-PREVI;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;

V - pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do RIBEIRÃO-PREVI.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 62. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

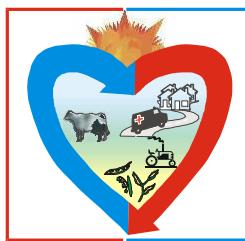
Art. 63. A organização administrativa do RIBEIRÃO-PREVI compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;

III - Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.

SUB-SEÇÃO ÚNICA DOS ÓRGÃOS



Art. 64. Compõem o Conselho Curador do RIBEIRÃO-PREVI os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.

§ 1.º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2.º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

Art. 65. O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal, *ad referendum* pela Câmara Municipal;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

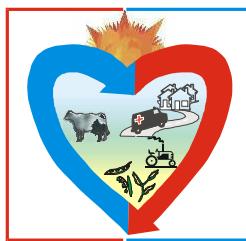
Parágrafo único. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 66. A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do RIBEIRÃO-PREVI de sua escolha.

Art. 67. Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 68. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regime interno;



II - eleger seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do RIBEIRÃO-PREVI;

IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1.º O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2.º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

§ 3.º Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 69. O cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com o mesmo “status” de Secretário Municipal.

§ 1º O Diretor Executivo do RIBEIRÃO-PREVI, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subseqüentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

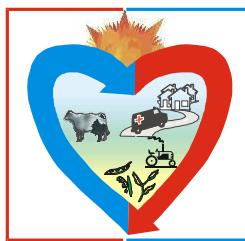
Art. 70. Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o RIBEIRÃO-PREVI em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV - propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do RIBEIRÃO-PREVI;



V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do RIBEIRÃO-PREVI;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII - movimentar as contas bancárias do RIBEIRÃO-PREVI conjuntamente com outro servidor do Instituto;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do RIBEIRÃO-PREVI;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§ 1.º O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do RIBEIRÃO-PREVI.

§ 2.º Para melhor desenvolvimento das funções do RIBEIRÃO-PREVI poderão serem feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Curador.

SEÇÃO II DO PESSOAL

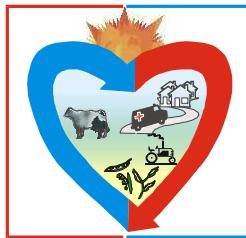
Art. 71. A admissão de pessoal à serviço do RIBEIRÃO-PREVI se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo

Art. 72. O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações, será proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho Curador, *ad referendum*, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do RIBEIRÃO-PREVI reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 73. O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III



DOS RECURSOS

Art. 74. Os segurados do RIBEIRÃO-PREVI e respectivos dependentes, poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões do Diretor-Executivo, denegatórias de prestações.

Art. 75. Aos servidores do RIBEIRÃO-PREVI é facultado recorrer ao Conselho Curador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Diretor Executivo que considerarem lesivas a seus direitos.

Art. 76. O Diretor Executivo, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 77. Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 78. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I DOS SEGURADOS

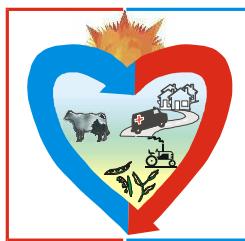
Art. 79. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do RIBEIRÃO-PREVI;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do RIBEIRÃO-PREVI das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao RIBEIRÃO-PREVI qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.



Parágrafo único. O segurado que se valer da faculdade prevista no Art. 6.º, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o RIBEIRÃO-PREVI mensalmente, diretamente na Tesouraria do RIBEIRÃO-PREVI, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art. 80. O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do RIBEIRÃO-PREVI;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao RIBEIRÃO-PREVI as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo RIBEIRÃO-PREVI.

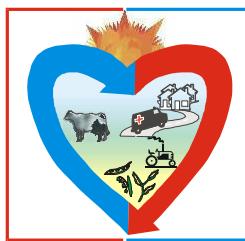
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, nas condições previstas na legislação vigente à data da publicação da Emenda Constitucional n.º 20, que trata da Reforma previdenciária, aos servidores públicos que, até essa data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no Art. 12, III, “a”, desta lei.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões dos servidores e seus dependentes que, na data da publicação da Emenda Constitucional n.º 20, tenham cumprido os requisitos para obtê-los, serão calculados de acordo com a legislação vigente naquela data.

§ 3º Observado o disposto no Art. 40, § 15, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões a serem concedidos aos servidores e seus dependentes que adquirirem o direito ao benefício após a publicação da Emenda Constitucional n.º 20 serão calculados de acordo com o disposto no § 1º do Art. 12 e Art. 27, desta lei.



§ 4º São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes à data de publicação da Emenda Constitucional n.º 20, aos servidores inativos e pensionistas, assim como aqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 82. Observado o disposto no art. 35, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 83. Observado o disposto no artigo anterior, e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por esta lei estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais calculados de acordo com o § 1º do Art. 12 desta lei, aquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até 15 de dezembro de 1998, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e,

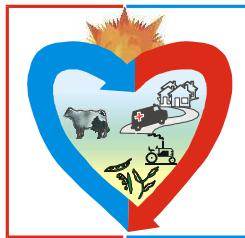
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no § 1º do Art.12 desta lei, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CASCALHEIRA
CNPJ: 24.772.113/0001-73
GABINETE DO PREFEITO**

II - os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com “*caput*”, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

§ 2º O professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no “*caput*”, terá o tempo de serviço exercido até a publicação da Emenda Constitucional n.º 20, contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

Art. 84. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2003, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 85. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do RIBEIRÃO-PREVI e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Curador.

Art. 86. O Município de Ribeirão Cascalheira/MT, poderá efetuar repasse de diferença de alíquota remanescente relativo a despesa administrativa do RIBEIRÃO-PREVI, verificado entre a reavaliação atuarial e os incisos I e II do art. 43 da presente Lei, objetivando o equilíbrio financeiro administrativo da Autarquia, através de convênio.

Art. 87. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 88. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 322/2002, de 23 de maio de 2002, 329/2002 de 02 de julho de 2002 e 339/2002, de 23 de dezembro de 2002.

Gabinete do Prefeito, em Ribeirão Cascalheira/MT, 25 de junho de 2003.

**JOSÉ ADSON DE SOUZA
Prefeito Municipal**



LEI N º 659/2013

DATA: 17 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2014/2017, serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio 2014/2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas desta Lei.

Art. 3º. As metas da Administração para o quadriênio 2014/2017, consolidadas por programas, são aquelas constantes dos anexos desta Lei.

Art. 4º. As planilhas que compõem o Plano Plurianual, serão estruturadas em programas, objetivos, ações, produto, unidade de medida, metas, valores e fonte de recursos.

Parágrafo Único: Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

IV – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

V – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º. Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes.



Art. 6º. As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 17 DE SETEMBRO DE 2013


REYNALDO FONSECA DINIZ
Prefeito Municipal.

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	% Não detalhado	2014	2015	2016	2017	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA					23.667.952,00	24.857.874,04	27.424.652,84	28.910.770,73	104.861.249,61
1 4.1.1.1.2.02 03.00 00.00	Imp. Predial e Territorial Urbano	00 01 0999		100,000	185 850,00	195 142,50	204 899,62	215 144,81	801.036,73
2 4.1.1.1.2.04 31.00 00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	00.01.0999		100,000	441 000,00	463 050,00	486 202,50	510 512,62	1.900.765,12
3 4.1.1.1.2.08 01.00 00.00	Imp s/Transm Int Vivos d B Imóveis e D Reais s.	00.01.0999		100,000	682 500,00	716 625,00	752 456,25	790 079,06	2.941.660,31
4 4.1.1.1.3.05 01.00.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza	00 01 0999		100,000	682 500,00	716 625,00	752 456,25	790 079,06	2.941.660,31
5 4.1.1.1.3.05 02 00.00.00	Adicional ISS-Fdo Mun C Pob- Simples Nacione	00.01.0999		100,000	601 650,00	631 732,50	663 319,12	696 485,08	2.593.166,70
6 4.1.1.2.1.25 00 00 00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Pre	00 01 0999		100,000	104 403,60	109 623,78	115 104,97	120 860,22	449.992,57
7 4.1.1.2.2.99 01.00 00.00	Tx de Expediente	00 01 0999		100,000	104 403,60	109 623,78	115 104,97	120 860,22	449.992,57
49 4.1.2.1.0.29 07.00 00.00	Contrib de Servidor Ativo para o RPPS	00.01.0999	03.01.00	100,000	51 450,00	54 022,50	56 723,62	59 559,81	221.755,93
45 4.1.2.1.0.29 10.00.00.00	Contribuição servidor Prefeitura	00 01 0999	03.01.00	100,000	2 200,00	2 310,00	2 425,50	2 546,78	9.482,28
46 4.1.2.1.0.29 11.00 00.00	Contrib de Pensionista para o RPPS	00 01 0999	03.01.00	100,000	165 000,00	173 250,00	181 912,50	191 008,12	711.170,62
47 4.1.2.1.0.29 12.00 00.00	Contribuição Servidor Público - Câmara	00 01 0999	03.01.00	100,000	5 500,00	5 775,00	6 063,75	6 366,94	23.705,69
48 4.1.2.1.0.29 13.00 00.00	Contrib Previd p/ Amortização do Déficit Atuaria	00 01 0999	03.01.00	100,000	2 200,00	2 310,00	2 425,50	2 546,78	9.482,28
4.1.2.2.0.29 00 00 00.00	Contribuição p/ Custo do Servi de Iluminação	00 01 0999		100,000	90 300,00	94 815,00	99 555,75	104 533,54	389.204,29
58 4.1.3.2.5.02 01.01 00.00	Remuneracao Aplicacao Financeira - Prefeitura	00 01 0999	00.00.00	100,000	90 300,00	94 815,00	99 555,75	104 533,54	389.204,29
59 4.1.3.2.5.02 01 02 00 00	Remuneracao Aplicacao Financeira - Educacao	00 01 0999	01.00.00	100,000	22 500,00	23 962,50	25 520,06	27 178,87	99.161,43
60 4.1.3.2.5.02 01 03 00 00	Remuneracao Aplicacao Financeira - Saude	00 01 0201	02.00.00	100,000	10 000,00	10 650,00	11 342,25	12 079,50	44.071,75
61 4.1.3.2.5.02 01 04 00 00	Remuneracao Aplicacao Financeira - Assistenci	00.01.0999	00.00.00	100,000	10 000,00	10 650,00	11 342,25	12 079,50	44.071,75
50 4.1.3.2.8.10 00 00 00.00	Remuneracao dos Investimentos do RPPS Ren	00 01 0999	03.01.00	100,000	176 000,00	184 800,00	194 040,00	203 742,00	758.582,00
51 4.1.3.2.8.20 00.00 00.00	Remuneracao dos Investimentos do RPPS Ren	00 01 0999	03.01.00	100,000	23 100,00	24 255,00	25 467,75	26 741,14	99.563,89
10 4.1.6.0.0.26 00 00 00.00	Serviços de Fornecimento de Água	00 01 0999		100,000	231 000,00	242 550,00	254 677,50	267 411,38	995.638,88
12 4.1.7.2.1.01 02 00 00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Munic	00 01.0999		100,000	5 512 000,00	5 870 280,00	6 251 848,20	6 658 218,33	24.292.346,53
13 4.1.7.2.1.01 05 00 00.00	Cota-Parte do Imp s/ a Propri Territorial Rural	00 01 0999		100,000	132 300,00	138 915,00	145 860,75	153 153,79	570.229,54
14 4.1.7.2.1.22 20.00 00.00	Cota-Parte da Compen Financ de Recursos Mir	00 01 0999		100,000	588,00	617,40	648,27	680,68	2.534,35
15 4.1.7.2.1.22 70.00 00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEI	00 01 0999		100,000	86 100,00	90 405,00	94 925,25	99 671,51	371.101,76
57 4.1.7.2.1.33 01 01 00 00	Programa Agente Comunitario de Saude - ACS	00 01 0202	02.00.00	100,000	276 000,00	293 940,00	313 046,10	334 000,00	1.216.986,10
63 4.1.7.2.1.33 01 02 00 00	Prog. Especificação Compensações Regionais	00 01 0202	02 04 00	100,000	7 210,00	7 678,65	8 177,76	8 709,32	31.775,73
4.1.7.2.1.33.01 03 00 00	Programa Pab Fixo	00 01 0202	02 04 00	100,000	225 600,00	240 264,00	255 881,16	272 513,44	994.286,60
65 4.1.7.2.1.33 01 04 00 00	Programa Saude Bucal	00 01 0202	02 01 00	100,000	80 400,00	85 626,00	91 191,69	97 119,15	354.336,84
66 4.1.7.2.1.33 01 05 00 00	Programa Saude da Familia	00 01 0202	02 01 00	100,000	256 800,00	273 492,00	291 268,98	310 201,46	1.131.762,44
67 4.1.7.2.1.33 02 01 00 00	Piso Fixo e Promoção da Saude- PFVPS	00 01 0202	02 01 00	100,000	256 800,00	273 492,00	291 268,98	310 201,46	1.131.762,44
68 4.1.7.2.1.33 03 01 00 00	Programa Farmacia Basica	00 01 0202	02 01 00	100,000	48 000,00	51 120,00	54 442,80	57 981,58	211.544,38
69 4.1.7.2.1.33 04 01 00 00	Mac-Media e Alta Complexidade	00 01 0202	02 01 00	100,000	360 000,00	383 400,00	408 321,00	434 861,86	1.586.582,88
20 4.1.7.2.1.34 01 00 00 00	TRANSF DE REC DO FNAS - PROVEM	00 01 0202	02 01 00	100,000	15 600,00	16 614,00	17 693,91	18 844,01	68.751,92
90 4.1.7.2.1.34 02 00 00 00	TRANSF. DE REC. FNAS - PETI VARIAVEL	00 01 0999		100,000	15 600,00	16 614,00	17 693,91	18 844,01	68.751,92
91 4.1.7.2.1.34 03 00 00 00	TRANSF DO FNAS - PISO BASICO	00 01 0301	04 03 00	100,000	17 000,00	17 850,00	18 742,50	19 679,63	73.272,13
92 4.1.7.2.1.34 04 00 00 00	TRANS DO FNAS - IGB	00 01 0301		100,000	6 000,00	6 390,00	6 805,35	7 247,70	26.443,05
93 4.1.7.2.1.34 05 00 00 00	TRANSF DO FNAS - PAIF	00 01 0301	04 03 00	100,000	33 000,00	34 650,00	36 382,50	38 201,63	142.234,13
94 4.1.7.2.1.34 06 00 00 00	TRANSF DO FNAS - CRAS	00 01 0301	04 03 00	100,000	65 000,00	68 250,00	71 662,50	75 245,63	280.158,13
95 4.1.7.2.1.34 07 00 00 00	PROGRAMA - PVMC	00 01 0301	04 03 00	100,000	22 000,00	23 100,00	24 245,00	25 467,75	94.812,75
21 4.1.7.2.1.35 01 00 00 00	Transf do Salário-Educação	00 01 0102		100,000	189 000,00	198 450,00	208 372,50	218 791,12	814.613,62
22 4.1.7.2.1.35 02 00 00 00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PDDE	00 01.0102		100,000	3 937,50	4 134,38	4 341,09	4.558,15	16.971,12
83 4.1.7.2.1.35 03 01 00 00	PNAE - Pre - Escolar	00 01 0102	01 01 02	100,000	21 000,00	22 365,00	23 818,72	25 366,94	92.550,66

RJ

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	% Não detalhado	2014	2015	2016	2017	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA					23.667.952,00	24.857.874,04	27.424.652,84	28.910.770,73	104.861.249,61
84 4.1.7.2.1.35.03.02.00.00 PNAE - Alimentação Creche					25 000,00	26 625,00	28 355,62	30 198,74	110.179,36
85 4.1.7.2.1.35.03.03.00.00 PNAE - Alimentação Indígenas	00 01 0102	01 01 02 100.000			25 000,00	26 625,00	28 355,62	30 198,74	110.179,36
86 4.1.7.2.1.35.03.04.00.00 PNAE - Mais Educação - Fundamental	00 01 0102	01 01 02 100.000			19 000,00	20 235,00	21 550,28	22 951,04	83.736,32
87 4.1.7.2.1.35.03.05.00.00 PNAE - Alimentação Escolar Fundamental	00 01 0102	01 01 01 100.000			63 000,00	67 095,00	71 456,18	76 100,83	277.652,01
88 4.1.7.2.1.35.03.06.00.00 PNAE - Alimentação AEE	00 01 0102	01 01 01 100.000			65 000,00	69 225,00	73 724,62	78 516,72	286.466,34
					65 000,00	69 225,00	73 724,62	78 516,72	286.466,34
					1 800,00	1 917,00	2 041,60	2 174,31	7.932,91
24 4.1.7.2.1.35.04.00.00.00 Transf. Diretas do FNDE referentes ao PNATE	00 01 0102	01 01 01 100.000			174 044,16	182 746,37	191 883,69	201 477,87	750.152,09
25 4.1.7.2.1.35.99.00.00.00 Outras Transf. Diretas do FNDE	00 01 0102		100.000		174 044,16	182 746,37	191 883,69	201 477,87	750.152,09
					21 000,00	22 050,00	23 152,50	24 310,12	90.512,62
26 4.1.7.2.1.36.00.00.00.00 Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	00 01 0999		100.000		42 000,00	44 100,00	46 305,00	48 620,25	181.025,25
27 4.1.7.2.1.99.01.00.00.00 FEX - AUXILIO FINANCEIRO PARA FOMENTO	00 01 0999		100.000		78 750,00	82 687,50	86 821,88	91 162,97	339.422,35
28 4.1.7.2.1.99.99.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	00 01 0999		100.000		78 750,00	82 687,50	86 821,88	91 162,97	339.422,35
					175 721,70	184 507,78	193 733,17	203 419,83	757.382,48
29 4.1.7.2.2.01.01.00.00.00 Cota-Parte do ICMS	00 01 0999		100.000		175 721,70	184 507,78	193 733,17	203 419,83	757.382,48
30 4.1.7.2.2.01.02.00.00.00 Cota-Parte do IPVA	00 01 0999		100.000		4 410 000,00	4 630 500,00	4 862 025,00	5 105 126,25	19.007.651,25
					4 410 000,00	4 630 500,00	4 862 025,00	5 105 126,25	19.007.651,25
79 4.1.7.2.2.01.04.00.00.00 Cota-Parte do IPI S/ Exportação	00 01 0999		100.000		189 000,00	198 450,00	208 372,50	218 791,12	814.613,62
					42 000,00	44 730,00	47 637,45	50 733,88	185.101,33
31 4.1.7.2.2.01.13.00.00.00 Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Dom	00 01 0999	00 00 00 100.000			42 000,00	44 730,00	47 637,45	50 733,88	185.101,33
					88 200,00	92 610,00	97 240,50	102 102,52	380.153,02
80 4.1.7.2.2.22.30.01.00.00 Cota - Fundo Especial do Petróleo - Estado	00 01 0999		100.000		88 200,00	92 610,00	97 240,50	102 102,52	380.153,02
					4 200,00	4 473,00	4 763,74	5 073,39	18 510,13
70 4.1.7.2.2.33.01.01.00.00 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	00 01 0999	00 00 00 100.000			4 200,00	4 473,00	4 763,74	5 073,39	18 510,13
					48 072,00	51 196,68	54 524,46	58 068,55	211.861,69
71 4.1.7.2.2.33.01.02.00.00 PROGRAMA SAUDE BUCAL	00 01 0202	02 01 00 100.000			48 072,00	51 196,68	54 524,46	58 068,55	211.861,69
					19 032,00	20 269,08	21 586,57	22 989,70	83.877,35
72 4.1.7.2.2.33.01.03.00.00 PROGRAMA PASCAR	00 01 0202	02 01 00 100.000			19 032,00	20 269,08	21 586,57	22 989,70	83.877,35
					19 104,00	20 345,76	21 668,23	23 076,67	84.194,66
73 4.1.7.2.2.33.01.04.00.00 PROGRAMA INC. AO ALC. DE METAS DA ATÉ	00 01 0202	02 01 00 100.000			19 104,00	20 345,76	21 668,23	23 076,67	84.194,66
					15 024,00	16 000,56	17 040,60	18 148,24	66.213,40
74 4.1.7.2.2.33.01.05.00.00 PROGRAMA DIABETES MELLITUS	00 01 0202	02 01 00 100.000			15 024,00	16 000,56	17 040,60	18 148,24	66.213,40
					1 920,00	2 044,80	2 177,71	2 319,26	8.461,77
75 4.1.7.2.2.33.01.06.00.00 PROGRAMA FARMACIA BASICA	00 01 0202	02 01 00 100.000			1 920,00	2 044,80	2 177,71	2 319,26	8.461,77
					7 200,00	7 668,00	8 166,42	8 697,24	31.731,66
76 4.1.7.2.2.33.02.01.00.00 PROGRAMA UDR - UNIDADE DE HEMOTERA	00 01 0202	02 01 00 100.000			7 200,00	7 668,00	8 166,42	8 697,24	31.731,66
					8 400,00	8 946,00	9 527,49	10 146,78	37.020,27
77 4.1.7.2.2.33.03.01.00.00 PROGRAMA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	00 01 0202	02 01 00 100.000			50 000,00	53 250,00	56 711,25	60 397,48	220.358,73
					50 000,00	53 250,00	56 711,25	60 397,48	220.358,73
78 4.1.7.2.2.33.04.01.00.00 PROGRAMA PAICI	00 01 0202	02 01 00 100.000			54 000,00	57 510,00	61 248,15	65 229,28	237.987,43
					54 000,00	57 510,00	61 248,15	65 229,28	237.987,43
81 4.1.7.2.2.34.01.00.00.00 Transf. do Estado - A Social- FUPIS	00 01 0202	02 01 00 100.000			12 000,00	12 780,00	13 610,70	14 495,40	52.886,10
					12 000,00	12 780,00	13 610,70	14 495,40	52.886,10
82 4.1.7.2.2.34.02.00.00.00 Transf. do Estado - A Social - API - APD	00 01 0999	00 00 00 100.000			10 000,00	10 500,00	11 025,00	11 576,25	43.101,25
					10 000,00	10 500,00	11 025,00	11 576,25	43.101,25
4.1.7.2.2.99.99.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	00 01 0999		100.000		106 785,00	112 124,25	117 730,46	123 818,98	460.256,69
					106 785,00	112 124,25	117 730,46	123 816,98	460.256,69
37 4.1.7.2.4.01.00.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	00 01 0999		100.000		3 560 000,00	3 791 400,00	4 037 841,00	4 300 300,66	15.689.541,66
					2 278 400,00	2 426 496,00	2 584 218,24	2 752 192,42	10.041.306,66
62 4.1.7.6.2.02.00.00.00.00 Transf. Conv. Estados Destin. Programas de Ed	00 01 0103	01 01 01 64.000			1 281 600,00	1 364 904,00	1 453 622,76	1 548 108,24	5 648 235,00
					480 000,00	504 000,00	529 200,00	555 660,00	2.068.860,00
38 4.1.9.2.2.99.00.00.00.00 Outras Restituições	00 01 0102	01 00 00 100.000			480 000,00	504 000,00	529 200,00	555 660,00	2.068.860,00
					26 250,00	27 562,50	28 940,62	30 387,66	113.140,78
39 4.1.9.3.1.11.00.00.00.00 Rec. Div. Ativ. do IPTU	00 01 0999		100.000		26 250,00	27 562,50	28 940,62	30 387,66	113.140,78
					27 562,50	28 940,62	30 387,66	31.907,04	118.797,82
101 4.1.9.9.0.99.00.00.00.00 Outras Receitas	00 01 0999		100.000		5 000,94	5 326,00	5 672,19	6 040,88	22.040,01
					5 000,94	5 326,00	5 672,19	6 040,88	22.040,01
96 4.2.4.7.1.01.01.00.00.00 Transferecia de Convenio Para o SUS	00 01 0301	04 03 00 100.000			700 000,00	700 000,00	1 700 000,00	1 810 500,00	4.910.500,00
					700 000,00	700 000,00	1 700 000,00	1 810 500,00	4.910.500,00
97 4.2.4.7.1.02.01.00.00.00 Transferecia de Convenios Para Educação	00 01 0301	04 03 00 100.000			650 000,00	750 000,00	850 000,00	950 000,00	3.200.000,00
					650 000,00	750 000,00	850 000,00	950 000,00	3.200.000,00
98 4.2.4.7.1.05.01.00.00.00 Transferencia de Convenios da União - Infra - E	00 01 0301	04 03 00 100.000			1 500 000,00	1 500 000,00	1 500 000,00	1 500 000,00	6.000.000,00
					1 500 000,00	1 500 000,00	1 500 000,00	1 500 000,00	6.000.000,00
99 4.2.4.7.2.01.01.00.00.00 Transferencia de Convenio do Estado Para a S.	00 01 0301	04 03 00 100.000			500 250,00	500 250,00	812 917,01	865 756,62	2.679 173,83
					500 250,00	500 250,00	812 917,01	865 756,62	2.679 173,83
100 4.2.4.7.2.02.01.00.00.00 Transferencia de Convenio do Estado - Educaç	00 01 0301	04 03 00 100.000			625 000,00	625 000,00	625 000,00	625 000,00	2.500.000,00
					625 000,00	625 000,00	625 000,00	625 000,00	2.500.000,00
102 4.2.4.7.2.05.01.00.00.00 Transferencia de Convenios do Estado - Infra- E	00 01 0301	04 03 00 100.000			880 000,00	880 000,00	880 000,00	880 000,00	3.520.000,00
					880 000,00	880 000,00	880 000,00	880 000,00	3.520.000,00
52 4.7.2.1.0.29.06.00.00.00.00 CONTRIBUICAO PATRONAL SERVATIVO CIV	00 01 0999	03 01 00 100.000			5 500,00	5 775,00	6 063,75	6 366,94	23 705,69
					5 500,00	5 775,00	6 063,75	6 366,94	23 705,69
53 4.7.2.1.0.29.08.00.00.00.00 CONTRIBUICAO PATRONAL DO SERVIDOR A	00 01 0999	03 01 00 100.000			462 000,00	485 100,00	509 355,00	534 822,75	1.991.277,75
					462 000,00	485 100,00	509 355,00	534 822,75	1.991.277,75
54 4.7.2.1.0.29.09.00.00.00.00 CONTRIBUICAO PATRONAL DO SERVI ATIVI	00 01 0999	03 01 00 100.000			5 500,00	5 775,00	6 063,75	6 366,94	23 705,69
					5 500,00	5 775,00	6 063,75	6 366,94	23 705,69
55 4.7.2.1.0.29.15.00.00.00.00 Cont. Prev Em Reg de Parc de Débitos (Patro	00 01 0999	03 01 00 100.000			528 000,00	554 400,00	582 120,00	611 226,00	2.275.746,00
					528 000,00	554 400,00	582 120,00	611 226,00	2.275.746,00

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	% Não detalhado	2014	2015	2016	2017	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA					23.667.952,00	24.857.874,04	27.424.652,84	28.910.770,73	104.861.249,61
56 4 9 3 2 8 10 00 00.00.00	DESVALORIZACAO REMUNERACAO DE INV				-407 000,00	-427 350,00	-448 717,50	-471 153,38	-1.754.220,88
40 4.9.7.2.1 01 02 01 00.00	Dedu de Receit do FPM-FUNDEF/FUNDEB	00 01 0999	03.01.00 100.000		-407 000,00	-427 350,00	-448 717,50	-471 153,38	-1.754.220,88
					-1.102 400,00	-1.174 056,00	-1.250 369,60	-1.331 643,60	-4.858.469,20
41 4.9.7.2.1 01 05 00.00.00	Dedução da Receita para formação do FUNDEF	00 01 0999	100.000		-1.102 400,00	-1.174 056,00	-1.250 369,60	-1.331 643,60	-4.858.469,20
					-26 460,00	-27 783,00	-29 172,15	-30 630,76	-114.045,91
42 4.9.7.2.1 36 00 00 00.00	Ded Rec p/ Formaç FUNDEB-ICMS Deson LC E	00 01 0999	100.000		-26 460,00	-27 783,00	-29 172,15	-30 630,76	-114.045,91
					-7 350,00	-7 717,50	-8 103,38	-8 508,54	-31.679,42
43 4.9.7.2.2 01 01 01 00.00	Deduç de Recei p/ Form do FUNDEF/FUNDEB-	00 01 0999	100.000		-7 350,00	-7 717,50	-8 103,38	-8 508,54	-31.679,42
					-882 000,00	-926 100,00	-972 405,00	-1.021 025,25	-3.801.530,25
44 4.9.7.2.2 01 02 00 00.00	Ded de Recei Para Form do FUNDEB - IPVA	00.01 0999	00.00.00 100.000		-882 000,00	-926 100,00	-972 405,00	-1.021 025,25	-3.801.530,25
					-37 800,00	-39 690,00	-41 674,50	-43 758,22	-162.922,72
89 4.9.7.2.2 01.04 00 00.00	Ded de Receita para Formaç do FUNDEF/FUNI	00 01.0999	00.00.00 100.000		-37 800,00	-39 690,00	-41 674,50	-43 758,22	-162.922,72
					-8 400,00	-8 946,00	-9 527,49	-10.146,78	-37.020,27
					-8 400,00	-8 946,00	-9 527,49	-10.146,78	-37.020,27
Total geral:					23.667.952,00	24.857.874,04	27.424.652,84	28.910.770,73	104.861.249,61



S.º São Felipe de Oliveira
RCM 17530610-6



M.R.

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA e Suas Alterações

Relação de Despesas - Planejadas



LEI N° 660/2013

DATA: 17 DE SETEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício 2014 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício 2014 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I - Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º, § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI - Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);



VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatorias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

Artigo 3.º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2014, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, mesmo que esses projetos não estejam previsto do plano Plurianual correspondente ao período de 2014.

Parágrafo único – Em caso que os créditos especiais serão executados em mais de um exercício, o Poder Executivo deverá providencia projeto de Lei aditiva ao Plano Plurianual acrescento a mesma ao exercício correspondente.

Artigo 4.º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5.º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2.014 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6.º – O Orçamento do Município consignará, obigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;



- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; e
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde.

Artigo 7.º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8.º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais do fundo previdenciário cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio do fundo previdenciário não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos do fundo devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9.º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2014, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.



§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais, eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10.º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11.º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12.º - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13.º - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de



R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14.^º – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4^º da Lei Complementar n.^º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo os seus membros representar os seguintes setores:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde; e

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.



Artigo 15.^º – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16.^º – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

- I - Empaer;
- II - Polícias Civil e Militar;
- III - Indea;
- IV - Fema;
- V - Tribunal Regional Eleitoral;
- VI - Exatoria Estadual; e
- VII - IBAMA.

Artigo 17.^º – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.^º 101, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



Artigo 18.º – Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19.º – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente até no máximo de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderá os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20.º – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2.014 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2.014, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21.º - Até 30 de Novembro de 2013, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de Melhorias;
- e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22.º - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23.º – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2014, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, 17 DE SETEMBRO DE 2013


REYNALDO FONSECA DINIZ
Prefeito Municipal

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Página: 1/1
Data: 16/07/2013

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (conforme Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

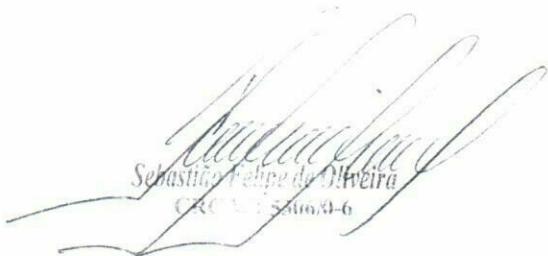
Seleção: Alteração em 01/01/2014 (C)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
RECEITAS CORRENTES	20.283.112,00		
RECEITA TRIBUTARIA	2.070.310,20		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	320.200,00		
RECEITA PATRIMONIAL	251.600,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	231.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.351.188,36		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	58.813,44		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.001.000,00		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.001.000,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.471.410,00		
Deduções de Receita Patrimonial	-407.000,00		
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-2.064.410,00		

	Superavit	18.812.702,00	18.812.702,00
Superavit do orçamento corrente	18.812.702,00	Total	18.812.702,00
	18.812.702,00		

RECEITAS DE CAPITAL	4.855.250,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.100.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.855.250,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.100.500,00
		Superavit	18.567.452,00
Total	23.667.952,00	Total	23.667.952,00

Resumo					
RECEITAS CORRENTES	17.811.702,00	75,26 %	DESPESAS DE CAPITAL	5.100.500,00	89,88 %
RECEITAS DE CAPITAL	4.855.250,00	20,51 %	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	574.100,00	10,12 %
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.001.000,00	4,23 %			
			Superavit do Orçamento	17.993.352,00	
Total	23.667.952,00	100,00 %	Total	23.667.952,00	100,00 %


Sebastião Felipe de Oliveira
ORC 15.546.9-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Data: 16/07/2013

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Alteração em 01/01/2014 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			20.283.112,00
4.1.1.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA			
4.1.1.1.0.00.00.00.00	Impostos			2.070.310,20
4.1.1.1.2.00.00.00.00	Impostos s/ o Patrimônio e a Renda	1.309.350,00		
4.1.1.1.2.02.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	185.850,00		
4.1.1.1.2.03.00.00.00	Imp. Predial e Territorial Urbano	185.850,00		
4.1.1.1.2.04.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	441.000,00		
4.1.1.1.2.04.31.00.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	441.000,00		
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imóveis e Dir	682.500,00		
4.1.1.1.2.08.01.00.00.00	Imp. s/Transm Int.Vivos d B.Imóveis e D.Reais s/im	682.500,00		
4.1.1.1.3.00.00.00.00.00	Imposto s/ a Produção e a Circulação	605.106,60		
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00	Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	605.106,60		
4.1.1.1.3.05.02.00.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza	601.650,00		
4.1.1.2.00.00.00.00.00.00	Adicional ISS-Fdo Mun C Pob- Simples Nacional	3.456,60		
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00.00	Taxas			155.853,60
4.1.1.2.1.25.00.00.00.00.00	Tx p/ Exercício do Poder de Policia	104.403,60		
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv	104.403,60		
4.1.1.2.2.29.00.00.00.00.00	Tx pela Prestacao de Servicos	51.450,00		
4.1.1.2.2.29.01.00.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	51.450,00		
4.1.1.2.2.29.13.00.00.00.00	Tx de Expediente	51.450,00		
4.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES			320.200,00
4.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais			229.900,00
4.1.2.1.0.29.00.00.00.00.00	Contrib Previd. do Regime Próprio	229.900,00		
4.1.2.1.0.29.07.00.00.00.00	Contrib de Servidor Ativo para o RPPS	2.200,00		
4.1.2.1.0.29.10.00.00.00.00	Contribuição servidor Prefeitura	165.000,00		
4.1.2.1.0.29.11.00.00.00.00	Contrib de Pensionista para o RPPS	55.000,00		
4.1.2.1.0.29.12.00.00.00.00	Contribuição Servidor Público - Câmara	5.500,00		
4.1.2.1.0.29.13.00.00.00.00	Contrib Previd p/ Amortização do Déficit Atuarial	2.200,00		
4.1.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico			90.300,00
4.1.2.2.0.29.00.00.00.00.00.00	Contribuição p/ Custeio do Servi de Iluminação Púb	90.300,00		
4.1.3.0.00.00.00.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			251.600,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários			251.600,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários			
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00.00.00	Rem. de Dep. de Recursos não Vinculados	52.500,00		
4.1.3.2.5.02.01.00.00.00.00.00	Receita de Rem. de Dep. de Poupança	52.500,00		
4.1.3.2.5.02.01.01.00.00.00.00	Remuneracao Aplicacao Financeira - Prefeitura	52.500,00		
4.1.3.2.5.02.01.02.00.00.00.00	Remuneracao Aplicacao Financeira - Educacao	22.500,00		
4.1.3.2.5.02.01.03.00.00.00.00	Remuneracao Aplicacao Financeira - Saude	10.000,00		
4.1.3.2.5.02.01.04.00.00.00.00	Remuneracao Aplicacao Financeira - Assistencia Soc	10.000,00		
4.1.3.2.8.00.00.00.00.00.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS	199.100,00		
4.1.3.2.8.10.00.00.00.00.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS Renda Fixa	176.000,00		
4.1.3.2.8.20.00.00.00.00.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS Renda Variáv	23.100,00		
4.1.6.0.00.00.00.00.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS			231.000,00
4.1.6.0.26.00.00.00.00.00.00.00.00	Serviços de Fornecimento de Água	231.000,00		
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			17.351.188,36
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais			16.871.188,36
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00.00.00.00	Transferências da União			
4.1.7.2.1.01.00.00.00.00.00.00.00	Participação na Rec. da União	8.226.251,36		
4.1.7.2.1.01.02.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municípios	5.644.300,00		
4.1.7.2.1.01.05.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	5.512.000,00		
4.1.7.2.1.22.00.00.00.00.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	132.300,00		
4.1.7.2.1.22.20.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Compen. Finan. de Recursos Minerais	86.688,00		
4.1.7.2.1.22.70.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	588,00		
4.1.7.2.1.33.00.00.00.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	86.100,00		
4.1.7.2.1.33.01.00.00.00.00.00.00	BLR ATENÇÃO BASICA	1.436.410,00		
		8.010,00		

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
1	Intidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	4.789.020,00	18.530.932,00	0,00	23.667.952,00
	Jrgão: 10.00 FUNDO MUN PREV SOCIAL SERV PUBLICO DE RIBEIRAO CAS	0,00	1.023.000,00	0,00	1.023.000,00
	Intidade: 10.01 FUNDO MUN PREV SOCIAL SERV PUBLICO DE RIBEIRAO CAS	0,00	1.023.000,00	0,00	1.023.000,00
19	Previdência Social				
9.272	Previdência do Regime Estatutário				
9.272.0112	PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO				
9.272.0112.2.022	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV ADMINISTRATIVOS DO FMPAS-RC				
		600.000,00	185.000,00	0,00	785.000,00
		225.000,00	90.000,00	0,00	315.000,00
3	Cultura				
3.392	Difusão Cultural				
3.392.0170	PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS				
3.392.0170.1.420	CONTRUCAO DE GALPAO PARA OFICINAS ARTEZANAIAS	225.000,00	90.000,00		315.000,00
3.392.0170.1.424	REFORMA E AMPLIACAO DAS BIBLIOTECAS	225.000,00	90.000,00		315.000,00
3.392.0170.1.443	CONSTRUCAO DE ACERVO HISTORICO DO MUNICIPIO	30.000,00			30.000,00
3.392.0170.1.444	CONSTRUCAO DA CASA DA MEMORIA	30.000,00			30.000,00
3.392.0170.1.445	CONSTRUCAO DA CASA DO ARTESAO	15.000,00			15.000,00
3.392.0170.1.446	CONSTRUCAO DE UM AUDITORIO, CASA DO ARTISTA	50.000,00			50.000,00
3.392.0170.2.043	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV DE PROG CULTURAIS	50.000,00			50.000,00
		90.000,00			90.000,00
	Intidade: 11.02 DIVISAO DE DESPORTO E LAZER				
7	Desporto e Lazer				
7.811	Desporto de Rendimento				
7.811.0272	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR				
7.811.0272.1.428	CONSTRUCAO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NAS ESCOLAS	375.000,00	95.000,00	0,00	470.000,00
1.0272.1.436	CONSTRUCAO DE PRAÇA DE GINASTICA	355.000,00	95.000,00		450.000,00
7.811.0272.1.439	CONSTRUCAO DE PISCINA PARA NATACAO	355.000,00	95.000,00		450.000,00
7.811.0272.1.440	CONSTRUCAO DE GINASIO POLI-ESPORTIVO	100.000,00			100.000,00
7.811.0272.1.441	AQUISICAO DE ONIBUS PARA DESPORTO	50.000,00			50.000,00
7.811.0272.1.442	CONSTRUCAO DE QUADRA DE VOLEI DE AREIA	50.000,00			50.000,00
7.811.0272.2.133	MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTOS	50.000,00			50.000,00
7.812	Desporto Comunitário				
7.812.0272	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR	20.000,00			20.000,00
7.812.0272.1.478	CONSTRUCAO DE CAMPO DE FUTEBOL E SOCIETY EM NOVO PARAISO	20.000,00			20.000,00
12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	50.000,00	318.500,00	0,00	368.500,00
12.01	DIVISAO DE MEIO AMBIENTE	50.000,00	261.500,00	0,00	311.500,00
8	Gestão Ambiental				
3.541	Preservação e Conservação Ambiental				
3.541.0070	FISCALIZACAO E CONTROLE DO USO DO SOLO				
8.541.0070.2.017	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV DE PROT. AO MEIO AMBIENTE				

Lei nº 891/2021

**Alíquota Mínima de 14% aos
Beneficiários**



LEI Nº 891/2021.

DATA DE: 18 DE MAIO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI QUE
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO REGIME
PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, EM
RAZÃO DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO
SISTEMA PREVIDENCIÁRIO PELA EMENDA
CONSTITUCIONAL N° 103/2019, E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 580, de 22 de setembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - De uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida de 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - De uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas de 14% (quatorze por cento) calculada sobre a parcela do benefício que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

Art. 2º Os benefícios estatutários de licença para tratamento de saúde, por motivo de acidente de trabalho, abono família, licença-maternidade e auxílio reclusão, serão custeados com recursos da administração pública direta, das entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo municipal.

§1º Os benefícios de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho e salário maternidade possuem natureza estatutária.

§2º Os benefícios provisórios de salário família e auxílio reclusão possuem natureza assistencial.

§3º Aplica-se aos benefícios de abono família e auxílio reclusão o disposto no art. 27 da Emenda à Constituição da República nº 103, de 12 de novembro de 2019.



Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as previsões do caput, parágrafos e incisos dos artigos 14 a 26, e *caput*, parágrafos e incisos do artigo 32 da Lei municipal nº 358 de 25 de junho de 2003.

Art.4.º Esta Lei entrará em vigor:

I - A partir do primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Municipal, quanto à alteração nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 580, de 22 de setembro de 2010;

II - Nos demais casos, na data de sua publicação.

Art.5º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 18 DE MAIO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal

Lei nº 981/2022

**Lei de Homologação Relatório
de
Reavaliação Atuarial de 2022**



LEI N°981/2022
DATA: 02 DE AGOSTO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2022, ALTERA O CUSTO NORMAL E MODIFICA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUSTEADOS PELO ENTE FEDERATIVO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MF 464/2018 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS se mantém em 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS se mantém de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS se mantém em 17,60% (Dezessete inteiros e sessenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

Art. 4º. Fica instituído novo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 5º. A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente prevista no artigo 4º será exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.



Art. 6º. Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.819/2022, data focal 31/12/2021, realizada em 31 de maio de 2022.

Art. 7º. Revoga-se neste ato, o Decreto Municipal nº 2121 de 23 de setembro de 2021.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 02 DE AGOSTO DE 2022.


LUZIA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal



ANEXO I
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		(34.944.763,61)				
1	2022	(35.930.149,44)	(985.385,83)	1.705.304,46	719.918,63	9,44%
2	2023	(36.512.275,35)	(582.125,91)	1.753.391,29	1.171.265,38	15,21%
3	2024	(36.494.457,36)	17.817,99	1.781.799,04	1.799.617,03	23,13%
4	2025	(36.441.072,00)	53.385,36	1.780.929,52	1.834.314,88	23,35%
5	2026	(36.349.714,58)	91.357,42	1.778.324,31	1.869.681,73	23,56%
6	2027	(36.217.850,16)	131.864,41	1.773.866,07	1.905.730,49	23,78%
7	2028	(36.042.806,97)	175.043,19	1.767.431,09	1.942.474,28	23,99%
8	2029	(35.821.769,43)	221.037,54	1.758.888,98	1.979.926,52	24,22%
9	2030	(35.551.770,91)	269.998,52	1.748.102,35	2.018.100,87	24,44%
10	2031	(35.229.686,09)	322.084,82	1.734.926,42	2.057.011,24	24,66%
11	2032	(34.852.222,95)	377.463,15	1.719.208,68	2.096.671,83	24,89%
12	2033	(34.415.914,32)	436.308,63	1.700.788,48	2.137.097,11	25,12%
13	2034	(33.917.109,13)	498.805,19	1.679.496,62	2.178.301,81	25,35%
14	2035	(33.351.963,09)	565.146,04	1.655.154,93	2.220.300,97	25,58%
15	2036	(32.716.428,99)	635.534,10	1.627.575,80	2.263.109,90	25,82%
16	2037	(32.006.246,51)	710.182,48	1.596.561,73	2.306.744,21	26,05%
17	2038	(31.216.931,51)	789.315,00	1.561.904,83	2.351.219,83	26,29%
18	2039	(30.343.764,81)	873.166,71	1.523.386,26	2.396.552,96	26,53%
19	2040	(29.381.780,37)	961.984,43	1.480.775,72	2.442.760,15	26,78%
20	2041	(28.325.753,01)	1.056.027,37	1.433.830,88	2.489.858,25	27,02%
21	2042	(27.170.185,32)	1.155.567,68	1.382.296,75	2.537.864,43	27,27%
22	2043	(25.909.294,16)	1.260.891,16	1.325.905,04	2.586.796,20	27,52%
23	2044	(24.536.996,31)	1.372.297,86	1.264.373,56	2.636.671,41	27,78%
24	2045	(23.046.893,47)	1.490.102,83	1.197.405,42	2.687.508,25	28,03%
25	2046	(21.432.256,62)	1.614.636,86	1.124.688,40	2.739.325,26	28,29%
26	2047	(19.686.009,40)	1.746.247,21	1.045.894,12	2.792.141,34	28,55%
27	2048	(17.800.710,92)	1.885.298,48	960.677,26	2.845.975,74	28,81%
28	2049	(15.768.537,50)	2.032.173,42	868.674,69	2.900.848,11	29,08%
29	2050	(13.581.263,67)	2.187.273,83	769.504,63	2.956.778,46	29,34%
30	2051	(11.230.242,15)	2.351.021,52	662.765,67	3.013.787,18	29,61%
31	2052	(8.706.382,90)	2.523.859,26	548.035,82	3.071.895,07	29,89%
32	2053	(6.000.131,06)	2.706.251,84	424.871,49	3.131.123,32	30,16%
33	2054	(3.101.443,92)	2.898.687,14	292.806,40	3.191.493,54	30,44%
34	2055	233,34	3.101.677,26	151.350,46	3.253.027,73	30,72%
35	2056	-	-	-	-	-



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 Nº 2584

Divulgação sexta-feira, 5 de agosto de 2022

– Página 110

Publicação segunda-feira, 8 de agosto de 2022

LEI Nº981/2022
DATA: 02 DE AGOSTO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2022, ALTERA O CUSTO NORMAL E MODIFICA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUSTEADOS PELO ENTE FEDERATIVO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MF 464/2018 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÚZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS se mantém em 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS se mantém de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS se mantém em 17,60% (Dezesseis inteiros e sessenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

Art. 4º. Fica instituído novo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 5º. A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente prevista no artigo 4º será exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceituia o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.819/2022, data focal 31/12/2021, realizada em 31 de maio de 2022.

Art. 7º. Revoga-se neste ato, o Decreto Municipal nº 2121 de 23 de setembro de 2021.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 02 DE AGOSTO DE 2022.

LÚZIA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal

ANEXO I
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		(34.944.763,61)				
1	2022	(35.930.149,44)	(985.385,83)	1.705.304,46	719.918,63	9,44%
2	2023	(36.512.275,35)	(582.125,91)	1.753.391,29	1.171.265,38	15,21%
3	2024	(36.494.457,36)	17.817,99	1.781.799,04	1.799.617,03	23,13%
4	2025	(36.441.072,00)	53.385,36	1.780.929,52	1.834.314,88	23,35%
5	2026	(36.349.714,58)	91.357,42	1.778.324,31	1.869.681,73	23,56%
6	2027	(36.217.850,16)	131.864,41	1.773.866,07	1.905.730,49	23,78%
7	2028	(36.042.806,97)	175.043,19	1.767.431,09	1.942.474,28	23,99%
8	2029	(35.821.769,43)	221.037,54	1.758.888,98	1.979.926,52	24,22%
9	2030	(35.551.770,91)	269.998,52	1.748.102,35	2.018.100,87	24,44%
10	2031	(35.229.686,09)	322.084,82	1.734.926,42	2.057.011,24	24,66%
11	2032	(34.852.222,95)	377.463,15	1.719.208,68	2.096.671,83	24,89%
12	2033	(34.415.914,32)	436.308,63	1.700.788,48	2.137.097,11	25,12%
13	2034	(33.917.109,13)	498.805,19	1.679.496,62	2.178.301,81	25,35%
14	2035	(33.351.963,09)	565.146,04	1.655.154,93	2.220.300,97	25,58%
15	2036	(32.716.428,99)	635.534,10	1.627.575,80	2.263.109,90	25,82%
16	2037	(32.006.246,51)	710.182,48	1.596.561,73	2.306.744,21	26,05%
17	2038	(31.216.931,51)	789.315,00	1.561.904,83	2.351.219,83	26,29%
18	2039	(30.343.764,81)	873.166,71	1.523.386,26	2.396.552,96	26,53%
19	2040	(29.381.780,37)	961.984,43	1.480.775,72	2.442.760,15	26,78%
20	2041	(28.325.753,01)	1.056.027,37	1.433.830,88	2.489.858,25	27,02%
21	2042	(27.170.185,32)	1.155.567,68	1.382.296,75	2.537.864,43	27,27%
22	2043	(25.909.294,16)	1.260.891,16	1.325.905,04	2.586.796,20	27,52%
23	2044	(24.536.996,31)	1.372.297,86	1.264.373,56	2.636.671,41	27,78%
24	2045	(23.046.893,47)	1.490.102,83	1.197.405,42	2.687.508,25	28,03%
25	2046	(21.432.256,62)	1.614.636,86	1.124.688,40	2.739.325,26	28,29%
26	2047	(19.686.009,40)	1.746.247,21	1.045.894,12	2.792.141,34	28,55%
27	2048	(17.800.710,92)	1.885.298,48	960.677,26	2.845.975,74	28,81%



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 Nº 2584

Divulgação sexta-feira, 5 de agosto de 2022

– Página 111

Publicação segunda-feira, 8 de agosto de 2022

28	2049	(15.768.537,50)	2.032.173,42	868.674,69	2.900.848,11	29,08%
29	2050	(13.581.263,67)	2.187.273,83	769.504,63	2.956.778,46	29,34%
30	2051	(11.230.242,15)	2.351.021,52	662.765,67	3.013.787,18	29,61%
31	2052	(8.706.382,90)	2.523.859,26	548.035,82	3.071.895,07	29,89%
32	2053	(6.000.131,06)	2.706.251,84	424.871,49	3.131.123,32	30,16%
33	2054	(3.101.443,92)	2.898.687,14	292.806,40	3.191.493,54	30,44%
34	2055	233,34	3.101.677,26	151.350,46	3.253.027,73	30,72%
35	2056	-	-	-	-	-

DECRETO Nº2243/2022.

DATA DE: 04 DE AGOSTO DE 2022

“ALTERA O DECRETO Nº 2088/2021, DE 09 DE AGOSTO DE 2021, O QUAL DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. O horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, a partir do dia 08 de agosto de 2022, deverá estar compreendido no período de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m de segunda a sexta-feira, a todas as Secretarias Municipal.

Parágrafo Único. Excepcionalmente a Secretaria Municipal de Trânsito, funcionará das 08h00m as 11h00m e das 13h00m as 18h00m de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. Caberá às chefias imediatas controlar o horário dos servidores na respectiva unidade, observado o interesse da administração, de modo a garantir a continuidade dos serviços, passagem ordenada das tarefas e zelar pela fiel observância dessas disposições.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 04 DE AGOSTO DE 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2022.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: **registro de preços para futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza em geral, para atender as necessidades das Secretarias solicitantes deste município**, conforme edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico blicompras.com, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site www.rondonopolis.mt.gov.br menu: Empresa opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 18/08/2022 às 09h00 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 04 de agosto de 2022.

José Edilson Gonçalves
Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 78/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 78/2022**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito José Carlos Junqueira de Araújo que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, nº 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: 03.940.848/0001-99.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL, LOCALIZADA NA VILA NABOREIRO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 4.643.303,35 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A Gazeta**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 04 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito

Lei nº 1031/2023

**Lei de Homologação Relatório
de
Reavaliação Atuarial de 2023**



LEI N°1031/2023
DATA: 07 DE AGOSTO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2023, MANTÉM O CUSTO NORMAL E MODIFICA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUSTEADOS PELO ENTE FEDERATIVO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MTP 1.467/2022 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,60% (Dezessete inteiros e sessenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 5º. O Servidor Efetivo Municipal requisitado para exercer a função de contador do RPPS, fará jus ao recebimento de uma gratificação mensal correspondente ao percentual de até 60%, calculado sobre o valor do salário-mínimo nacional.

§1º. A gratificação será paga com recursos do RPPS, observado o limite da taxa de administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA



§2º. A gratificação somente será percebida enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício das atividades de contabilista do RPPS e durante os afastamentos considerados legalmente como de efetivo exercício.

§3º. A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento do servidor.

Art. 6º. A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente previstas no artigo 4º serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º. Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.951/2023, data focal 31/12/2022, realizada em 30 de maio de 2023.

Art. 8º. Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 981 de 02 de agosto de 2022.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 07 DE AGOSTO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal



ANEXO I
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR	FOLHA REMUNERAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO
0		(51.104.719,45)					
1	2023	(52.366.517,40)	(1.261.797,95)	2.647.224,47	1.385.426,52	15,21%	9.110.893,74
2	2024	(53.146.682,44)	(780.165,04)	2.712.585,60	1.932.420,56	21,00%	9.202.002,68
3	2025	(53.119.152,45)	27.529,98	2.752.998,15	2.780.528,13	29,92%	9.294.022,70
4	2026	(53.036.841,15)	82.311,30	2.751.572,10	2.833.883,40	30,19%	9.386.962,93
5	2027	(52.895.887,03)	140.954,12	2.747.308,37	2.888.262,49	30,46%	9.480.832,56
6	2028	(52.692.208,92)	203.678,11	2.740.006,95	2.943.685,06	30,74%	9.575.640,89
7	2029	(52.421.494,21)	270.714,71	2.729.456,42	3.000.171,13	31,02%	9.671.397,29
8	2030	(52.079.186,50)	342.307,70	2.715.433,40	3.057.741,10	31,30%	9.768.111,27
9	2031	(51.660.472,58)	418.713,92	2.697.701,86	3.116.415,78	31,59%	9.865.792,38
10	2032	(51.160.268,70)	500.203,88	2.676.012,48	3.176.216,36	31,88%	9.964.450,30
11	2033	(50.573.206,17)	587.062,53	2.650.101,92	3.237.164,45	32,17%	10.064.094,81
12	2034	(49.893.616,19)	679.589,98	2.619.692,08	3.299.282,06	32,46%	10.164.735,76
13	2035	(49.115.513,87)	778.102,32	2.584.489,32	3.362.591,64	32,75%	10.266.383,11
14	2036	(48.232.581,42)	882.932,45	2.544.183,62	3.427.116,07	33,05%	10.369.046,94
15	2037	(47.238.150,49)	994.430,92	2.498.447,72	3.492.878,64	33,35%	10.472.737,41
16	2038	(46.125.183,56)	1.112.966,93	2.446.936,20	3.559.903,13	33,66%	10.577.464,79
17	2039	(44.886.254,33)	1.238.929,23	2.389.284,51	3.628.213,74	33,96%	10.683.239,44
18	2040	(43.513.527,14)	1.372.727,18	2.325.107,97	3.697.835,16	34,27%	10.790.071,83
19	2041	(41.998.735,32)	1.514.791,83	2.254.000,71	3.768.792,53	34,58%	10.897.972,55
20	2042	(40.333.158,30)	1.665.577,01	2.175.534,49	3.841.111,50	34,90%	11.006.952,27
21	2043	(38.507.597,71)	1.825.560,60	2.089.257,60	3.914.818,20	35,21%	11.117.021,80
22	2044	(36.512.352,03)	1.995.245,68	1.994.693,56	3.989.939,24	35,54%	11.228.192,01
23	2045	(34.337.190,10)	2.175.161,93	1.891.339,84	4.066.501,77	35,86%	11.340.473,93
24	2046	(31.971.323,10)	2.365.867,00	1.778.666,45	4.144.533,45	36,18%	11.453.878,67
25	2047	(29.403.375,16)	2.567.947,94	1.656.114,54	4.224.062,47	36,51%	11.568.417,46
26	2048	(26.621.352,43)	2.782.022,74	1.523.094,83	4.305.117,57	36,85%	11.684.101,64
27	2049	(23.612.610,46)	3.008.741,97	1.378.986,06	4.387.728,02	37,18%	11.800.942,65
28	2050	(20.363.820,00)	3.248.790,46	1.223.133,22	4.471.923,68	37,52%	11.918.952,08
29	2051	(16.860.930,91)	3.502.889,09	1.054.845,88	4.557.734,96	37,86%	12.038.141,60
30	2052	(13.089.134,26)	3.771.796,65	873.396,22	4.645.192,87	38,21%	12.158.523,02
31	2053	(9.032.822,42)	4.056.311,84	678.017,15	4.734.328,99	38,55%	12.280.108,25
32	2054	(4.675.547,09)	4.357.275,34	467.900,20	4.825.175,54	38,90%	12.402.909,33
33	2055	24,91	4.675.572,00	242.193,34	4.917.765,34	39,26%	12.526.938,42
34	2056	-	-	-	-	-	-
35	2057	-	-	-	-	-	-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRECADADA
JUNHO DE 2023

ART. 90 DA LEI FEDERAL N. 4320/64 E ART. 5º INCISO I DA RESOLUÇÃO N. 007/08-TCM

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	ARRECADADA		DIFERENÇA		R\$ 1,00
			NO MÊS	ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS	
2.4.2.2.54.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	475.750,00	0,00	0,00	0,00	475.750,00	
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	475.750,00	0,00	0,00	0,00	475.750,00	
2.4.2.9.0.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	180.670,00	0,00	0,00	0,00	180.670,00	
2.4.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	180.670,00	0,00	0,00	0,00	180.670,00	
2.4.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	180.670,00	0,00	0,00	0,00	180.670,00	
91.0.0.0.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	- 6.384.372,40	- 600.146,78	- 3.563.891,24	0,00	- 2.820.481,16	
91.7.0.0.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	- 6.384.372,40	- 600.146,78	- 3.563.891,24	0,00	- 2.820.481,16	
91.7.1.0.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	- 2.977.153,80	- 262.472,55	- 1.639.184,49	0,00	- 1.337.969,31	
91.7.1.1.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	- 2.977.153,80	- 262.472,55	- 1.639.184,49	0,00	- 1.337.969,31	
91.7.1.1.51.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	- 2.735.636,80	- 261.632,10	- 1.600.918,73	0,00	- 1.134.718,07	
91.7.1.1.51.1.0.00.00.00	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	- 2.735.636,80	- 261.632,10	- 1.600.918,73	0,00	- 1.134.718,07	
91.7.1.1.51.1.1.00.00.00	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	- 2.735.636,80	- 261.632,10	- 1.600.918,73	0,00	- 1.134.718,07	
91.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	- 241.517,00	- 840,45	- 38.265,76	0,00	- 203.251,24	
91.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	- 241.517,00	- 840,45	- 38.265,76	0,00	- 203.251,24	
91.7.2.0.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E SUAS ENTIDADES	- 3.407.218,60	- 337.674,23	- 1.924.706,75	0,00	- 1.482.511,85	
91.7.2.1.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	- 3.407.218,60	- 337.674,23	- 1.924.706,75	0,00	- 1.482.511,85	
91.7.2.1.50.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO ICMS	- 3.277.458,60	- 291.871,23	- 1.740.818,19	0,00	- 1.536.640,41	
91.7.2.1.50.0.1.00.00.00	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	- 3.277.458,60	- 291.871,23	- 1.740.818,19	0,00	- 1.536.640,41	
91.7.2.1.51.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO IPVA	- 129.760,00	- 45.803,00	- 183.888,56	54.128,56	0,00	
91.7.2.1.51.0.1.00.00.00	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	- 129.760,00	- 45.803,00	- 183.888,56	54.128,56	0,00	
TOTALIZAÇÃO		55.160.953,60	5.414.719,05	30.236.083,10	0,00	24.924.870,50	

LUZIA NUNES BRANDÃO
PREFEITO (A)
CPF: 904.195.101-68

JUVENAIDE SOARES MIRANDA
CONTADORA - CRC 0126620 - MT
CPF: 823.957.641-91

CO141 - 52 - Cenit E e-Assinatura: AlAs\$Z58teX

Emitido em 03/08/2023 14:52 por cleiton.baltazar

Página 8 de 8

LEI N°1031/2023 “DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2023, MANTÉM O CUSTO NORMAL E MODIFICA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUSTEADOS PELO ENTE FEDERATIVO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MTP 1.467/2022 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI N°1031/2023**DATA: 07 DE AGOSTO DE 2023**

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2023, MANTÉM O CUSTO NORMAL E MODIFICA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUSTEADOS PELO ENTE FEDERATIVO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MTP 1.467/2022 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,60% (Dezessete inteiros e sessenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 5º. O Servidor Efetivo Municipal requisitado para exercer a função de contador do RPPS, fará jus ao recebimento de uma gratificação mensal correspondente ao percentual de até 60%, calculado sobre o valor do salário-mínimo nacional.

§1º. A gratificação será paga com recursos do RPPS, observado o limite da taxa de administração.

§2º. A gratificação somente será percebida enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício das atividades de contabilista do RPPS e durante os afastamentos considerados legalmente como de efetivo exercício.

§3º. A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento do servidor.

Art. 6º. A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente previstas no artigo 4º serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º. Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.951/2023, data focal 31/12/2022, realizada em 30 de maio de 2023.

Art. 8º. Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 981 de 02 de agosto de 2022.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE AGOSTO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVE-DOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR	FOLHA REMUNERAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO
0		(51.104.719,45)					
1	2023	(52.366.517,40)	(1.261.797,95)	2.647,224,47	1.385.426,52	15,21%	9.110.893,74
2	2024	(53.146.682,44)	(780.165,04)	2.712,585,60	1.932.420,56	21,00%	9.202.002,68
3	2025	(53.119.152,45)	27.529,98	2.752,998,15	2.780.528,13	29,92%	9.294.022,70
4	2026	(53.036.841,15)	82.311,30	2.751,572,10	2.833.883,40	30,19%	9.386.962,93
5	2027	(52.895.887,03)	140.954,12	2.747,308,37	2.888.262,49	30,46%	9.480.832,56
6	2028	(52.692.208,92)	203.678,11	2.740,006,95	2.943.685,06	30,74%	9.575.640,89
7	2029	(52.421.494,21)	270.714,71	2.729,456,42	3.000.171,13	31,02%	9.671.397,29
8	2030	(52.079.186,50)	342.307,70	2.715,433,40	3.057.741,10	31,30%	9.768.111,27
9	2031	(51.660.472,58)	418.713,92	2.697,701,86	3.116.415,78	31,59%	9.865.792,38
10	2032	(51.160.268,70)	500.203,88	2.676,012,48	3.176.216,36	31,88%	9.964.450,30
11	2033	(50.573.206,17)	587.062,53	2.650,101,92	3.237.164,45	32,17%	10.064.094,81
12	2034	(49.893.616,19)	679.589,98	2.619,692,08	3.299.282,06	32,46%	10.164.735,76
13	2035	(49.115.513,87)	778.102,32	2.584,489,32	3.362.591,64	32,75%	10.266.383,11
14	2036	(48.232.581,42)	882.932,45	2.544,183,62	3.427.116,07	33,05%	10.369.046,94
15	2037	(47.238.150,49)	994.430,92	2.498,447,72	3.492.878,64	33,35%	10.472.737,41
16	2038	(46.125.183,56)	1.112.966,93	2.446,936,20	3.559.903,13	33,66%	10.577.464,79
17	2039	(44.886.254,33)	1.238.929,23	2.389,284,51	3.628.213,74	33,96%	10.683.239,44
18	2040	(43.513.527,14)	1.372.727,18	2.325,107,97	3.697.835,16	34,27%	10.790.071,83
19	2041	(41.998.735,32)	1.514.791,83	2.254,000,71	3.768.792,53	34,58%	10.897.972,55
20	2042	(40.333.158,30)	1.665.577,01	2.175,534,49	3.841.111,50	34,90%	11.006.952,27
21	2043	(38.507.597,71)	1.825.560,60	2.089,257,60	3.914.818,20	35,21%	11.117.021,80
22	2044	(36.512.352,03)	1.995.245,68	1.994,693,56	3.989.939,24	35,54%	11.228.192,01
23	2045	(34.337.190,10)	2.175.161,93	1.891,339,84	4.066.501,77	35,86%	11.340.473,93
24	2046	(31.971.323,10)	2.365.867,00	1.778,666,45	4.144.533,45	36,18%	11.453.878,67
25	2047	(29.403.375,16)	2.567.947,94	1.656,114,54	4.224.062,47	36,51%	11.568.417,46
26	2048	(26.621.352,43)	2.782.022,74	1.523,094,83	4.305.117,57	36,85%	11.684.101,64
27	2049	(23.612.610,46)	3.008.741,97	1.378,986,06	4.387.728,02	37,18%	11.800.942,65
28	2050	(20.363.820,00)	3.248.790,46	1.223,133,22	4.471.923,68	37,52%	11.918.952,08
29	2051	(16.860.930,91)	3.502.889,09	1.054,845,88	4.557.734,96	37,86%	12.038.141,60
30	2052	(13.089.134,26)	3.771.796,65	873.396,22	4.645.192,87	38,21%	12.158.523,02

31	2053	(9.032.822,42)	4.056.311,84	678.017,15	4.734.328,99	38,55%	12.280.108,25
32	2054	(4.675.547,09)	4.357.275,34	467.900,20	4.825.175,54	38,90%	12.402.909,33
33	2055	24,91	4.675.572,00	242.193,34	4.917.765,34	39,26%	12.526.938,42
34	2056	-	-	-	-	-	-
35	2057	-	-	-	-	-	-

**LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

INEXIGIBILIDADE /CREDENCIAMENTO N° 02/2023

A Presidente CPL Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, juntamente com a Prefeita Luzia Nunes Brandão, torna Público aos interessados que realizará chamada pública para credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de refeições, conforme especificações e condições contidas no edital, para atendimento de todas as secretarias deste Município de Ribeirão Cascalheira -MT, Os envelopes com a documentação exigida poderão ser entregues a partir do dia **18 de agosto de 2023** as 08:00 (oito horas) horário de Brasília no endereço abaixo, ficando a cargo das empresas o acompanhamento, caso haja interesse. O edital estará disponibilizado no site <https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br> ou poderá ainda ser solicitado via e-mail setordelicitacaoescrc@gmail.com maiores informações fone (66) 3489-1838 setor de licitação.

PROCESSO: 44/2023

Local de entrega: Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, Padre João Bosco, nº 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira -MT Setor de licitações e contratos.

Ribeirão Cascalheira – MT, 03 de agosto de 2023

Larissa Fernandes Duarte Gontijo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LEI N°1032/2023 DATA: 07 DE AGOSTO DE 2023 “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEI N°1032/2023

DATA: 07 DE AGOSTO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 1.007.907,22 (um milhão sete mil novecentos e sete reais e vinte e dois centavos) do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1007/2022, observado o objeto de sua vinculação (fontes de recursos).

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte 540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		
Descrição	Memória	Valor R\$
Total do Valor Orçado em 2023	(A)	10.156. 075,00

Arrecadado no período janeiro a junho 2023	(B)	5.581. 991,11
Média da Arrecadação dos 6 (seis) meses	C = (B/ 6)	930. 331,85
Tendência da Arrecadação para 2023	D = (C x 6)	5.581. 991,11
Arrecadado (+) Tendência (-) Valor Orçado	E = (D - A)	1.007. 907,22
Créditos Abertos por Excesso de Arrecadação na fonte 540 em 2023	(F)	0,00
Valor do Excesso de Arrecadação apurado para 2023	G = (E - F)	1.007. 907,22

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até 30/06/2023 – Fonte 540 – ANEXO

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

§1º - Para finalidade, ficam alterados os anexos conforme a Lei 941/2022, incluindo as despesas a seguir detalhadas:

Código Elemento	Nome Elemento
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.94.00	Indenizações Trabalhistas
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-orçamentárias

Art. 3º. A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º. A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 5º. Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes nas programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1007/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 996/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE AGOSTO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2023

O Município de Rondonópolis-MT, através da Pregoeira, torna público que realizará a licitação em epígrafe para **Registro de preços para futura**